



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-06711-2019-4
SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRANS

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, através da sua **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES** com fundamento no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, nas Leis Federais 8.666/93, 8.987/95 e 12.587/12 e suas alterações posteriores, na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 2152-A/09 e Lei Complementar Municipal nº 965/2019, tendo recebido autorização do Poder Legislativo para outorgar **CONCESSÃO** dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no município, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, nos termos do artigo 15, inciso I, da Lei Federal 8.987/95 e Lei 12.587/12 e suas alterações posteriores, e para a **CONCESSÃO** dos serviços supra mencionados, incluindo a mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção da frota e equipamentos, no âmbito do Município, bem como a implantação, emissão, comercialização e gerenciamento de passe escolar, vale transporte ou assemelhados, em suas formas eletrônicas atuais ou através de modernização que permita a minimização do custo para os usuários e atualidade dos serviços, o que poderá ser implementado no decorrer da execução do contrato.

No dia 29 de janeiro de 2019, o Município de São Vicente, realizou **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, deflagrando o presente procedimento licitatório (concorrência pública), conforme dispõe o artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93.

No ato convocatório da Audiência Pública foi também publicada ato justificando a conveniência da outorga de concessão em atendimento ao art. 5º da Lei 8.987/95.

O **CONCEDENTE** optou por realizar a delegação à iniciativa privada do serviço público de transporte coletivo, mediante concessão previamente licitada através de concorrência pública, num único lote de serviços com abrangência em todo o Município, pelos seguintes motivos:

I – As atuais operadoras estão prestando o serviço a título precário e existe decisão judicial determinando a licitação;

II – O Município não dispõe de rubrica orçamentária, nem de recursos financeiros, sequer para os investimentos iniciais necessários à aquisição dos ônibus e de sua infraestrutura, estimados em cerca de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais);

III – Pelo que se sabe, as experiências de operação pública municipal de transportes nas cidades do Brasil onde ocorreram, causaram enormes prejuízos aos cofres públicos, levando posteriormente à privatização dos serviços;

IV – Quase a totalidade das cidades brasileiras optaram em conceder a terceiro o serviço público de transporte coletivo em razão das experiências negativas com a operação direta; e



V - O CONCEDENTE não dispõe de pessoal com a experiência e a formação necessária, nem meios para contratá-los no mercado de trabalho antes de uma hipotética operação;

O prazo final para o recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será até as **10hs00min** do dia **26/04/2019**, **na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar, Sala 23, Centro, São Vicente/SP.**

A abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, terá início às **10h00min**, do dia **26/04/2019**, **na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar, Sala 25, Centro, São Vicente/SP.**

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação, a seleção de empresa, para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros, no Município de São Vicente, em um único lote de serviços e veículos especificados no Anexo I, mediante concessão com critério de julgamento MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

1.2 – A receita estimada para todo o contrato de concessão é de R\$ 2.047.134.720,00, e se compõe pela multiplicação do número de passageiros econômicos/equivalentes pelo valor máximo da tarifa de remuneração fixada neste edital durante todo o prazo da concessão, observando-se a seguinte fórmula:

$$(valor\ máximo\ da\ tarifa\ de\ remuneração\ fixada\ neste\ edital = R\$ 4,00) \times (quantidade\ de\ passageiros\ pagantes/equivalentes\ estimada/mês = 2.132.432) \times (nº\ de\ meses\ do\ contrato\ de\ concessão\ 240) = R\$ 4,00 \times 2.132.432 \times 240 = R\$ 2.047.134.720,00$$

1.2.2 - O Município poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública (§ 2º do art. 9º da Lei 12.587/12) inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à concessionária.

1.2.3 – A execução do serviço compreenderá:

a) Operação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, do serviço de transporte público coletivo, por ônibus e micro-ônibus, no Município de São Vicente, conforme especificado no presente Edital;

b) Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo CONCEDENTE, através da recepção e verificação, manual, automática ou eletrônica, dos meios de pagamento legalmente válidos, ou seja, em espécie ou na forma de cartões magnéticos os vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, como contraprestação desse serviço, quando e conforme determinado pelo CONCEDENTE, observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

c) Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos da frota e serviços objeto da concessão; bem como de equipamentos embarcados, destinados ao recebimento e verificação dos meios de pagamento da tarifa e apuração dos dados operacionais e de controle;



d) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de Orientação ao Usuário para a sua adequada utilização, conforme determinação do CONCEDENTE;

e) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte público coletivo;

f) Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à melhoria no nível de qualidade dos serviços de transportes coletivos prestados;

g) A Licitante Vencedora deverá implantar, às suas expensas, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Monitoramento via GPS, Monitoramento por Câmeras e Internet sem fio – wifi, com aplicativo, desde o início da operação, de acordo com as especificações contidas no Anexo I:

g.1) Implantação de sistema de Biometria para controle de benefícios de gratuidades e tarifas com descontos;

g.2) Implantação e manutenção do Sistema posicionamento Global – GPS em 100% da frota, e manutenção dos painéis eletrônicos já instalados e daqueles que sejam necessários durante o contrato de concessão;

g.3) Implantação de Plataforma - Aplicativo para informação digital em tempo real dos locais e horários do transporte coletivo urbano via aparelhos smartphones;

g.4) Implantação de internet sem fio – wifi, no interior dos ônibus e terminais, disponibilizadas gratuitamente para os usuários;

g.5) Implantação de Sistema Monitoramento do transporte coletivo urbano por Imagens, em 100% da frota, devidamente instalado em local estratégico dentro dos veículos mínimo 02 (duas) câmeras, para captura de vídeos de alta qualidade;

g.5.1) As imagens coletadas e armazenadas no sistema de monitoramento por câmeras, bem como as transmitidas em tempo real, quando for o caso devidamente justificado, poderão ser compartilhadas com demais órgãos oficiais municipais, e igualmente, serem compartilhadas com órgãos estaduais de segurança, observando que todo custo necessário para este compartilhamento ficará a cargo do órgão público solicitante.

h) As condições contratuais para execução dos serviços são determinadas na minuta do Contrato de Concessão, neste Edital e todos os seus anexos, que ao aludido instrumento de concessão (Contrato) se incorporarão, findo o certame licitatório.

i) O controle, fiscalização e auditoria dos serviços de emissão, cadastramento e venda de passes, bilhetes e assemelhados, inclusive vale transporte, em suas formas atuais inclusive por meio eletrônico, através de acesso ao sistema de bilhetagem eletrônica pelo Concedente, conforme os Anexo I deste edital.

j) Disponibilizar ao Município o controle e fiscalização efetivos da garagem e instalações, que devem ter como estrutura mínima o descrito no Anexo I, devendo tais instalações estarem localizadas na cidade de São Vicente. Caso a empresa vencedora não possua garagem e instalações sediadas na cidade de São Vicente deverá, em até 175 dias – 5 dias antes do início da operação - a partir da assinatura do Contrato de Concessão, regularizar tal situação sob pena de rescisão contratual.



k) Poderá a empresa vencedora, durante o período de contratação, explorar a publicidade comercial de espaços nos veículos, a título de receita acessória, sendo que de todo o valor arrecadado com tal receita deverá ser observado para a modicidade tarifária. O painel localizado atrás do motorista será destinado para divulgação de informações aos usuários e notícias institucionais determinadas pelo CONCEDENTE.

k.1) O valor das receitas acessórias deverá ser observado por ocasião das revisões tarifárias, visando a modicidade tarifária (art. 10, V da Lei 12.587/12), dividindo-se a receita acessória mensal, pelo valor da tarifa de remuneração, inserindo na planilha o número observado como passageiros pagantes/equivalentes.

l) Na integração com o VLT da Região Metropolitana que observará o previsto no Contrato firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município, bem como no Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco para a Implantação do Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista, constantes do Anexo IV do Edital.

1.3. O valor dos investimentos iniciais estimados é de R\$ 55.990.259,41 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), composto da seguinte forma:

I – Frota, investimento estimado em R\$ 54.730.259,41, sendo:

a) R\$ 28.198.259,41 em frota de 178 miniônibus (considerando o valor de R\$ 267.415,73 por veículo com idade média 3,42 anos, sendo 25% deles 0 km com ar condicionado);

b) R\$ 26.532.000,00 em frota de 67 ônibus básicos (considerando o valor de R\$ 396.000,00 por veículo 0 km, com ar condicionado);

II - R\$ 0,00 em sistema de bilhetagem eletrônica com biometria, internet sem fio – wifi e aplicativo para os usuários, uma vez que no estudo econômico foi considerada a locação dos equipamentos e sistemas;

III - R\$ 1.000.000,00 em investimento para móveis, máquinas e equipamentos necessários para a garagem;

IV – R\$ 0,00 em terreno e instalações da garagem, uma vez no estudo econômico foi considerada a locação da mesma;

V – R\$ 260.000,00 em frota de veículos auxiliares, sendo 2 veículos para administração 2 para controle/fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 cada e 1 veículo no valor de R\$ 100.000,00 para o almoxarifado e manutenção.

Obs. A frota supra indicada é a total, considerando reserva técnica de 7%.

1.4. - O regime econômico e financeiro da concessão do serviço de transporte público coletivo observará o disposto no art. 9º da Lei 12.587/12.

1.5 - DO LOTE DE SERVIÇOS E VEÍCULOS E GARANTIAS DE REMUNERAÇÃO

1.5.1 - Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de um único lote de veículos conforme indicado no item de investimento, **todos com acessibilidade para portadores de necessidades especiais, inclusive plataforma elevatória, GPS, câmeras internas e wi-fi**, para realizar os serviços de transporte coletivo de passageiros. A frota inicial estabelecida a título de parâmetro, será modificada proporcionalmente à demanda exigida, inclusive a tecnologia veicular, de modo que se atenda ao princípio da previsão de expansão dos serviços e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



1.5.2 - A frota de ônibus e miniônibus a ser disponibilizada pela licitante para operação deverá possuir idade máxima igual ou inferior a 10 (dez) anos de fabricação e média de, no máximo, 05 (cinco) anos.

1.5.3 - No 1º ano da concessão a concessionária deverá disponibilizar todos os ônibus básicos 0 km com ar condicionado e pelo menos 25% dos miniônibus com ar condicionado.

1.5.4 - Até o final do 4º ano de operação toda frota deverá contar com sistema de ar condicionado, sendo que a renovação dos miniônibus será de 25% ao ano.

1.5.5 - Para o cálculo da idade do veículo, será considerado o ano de fabricação do chassi.

1.6 - O lote de serviços e veículos compreende a frota de veículos operacionais e de reserva técnica que é de 7% da operacional, mais o pessoal para operá-la e mantê-la, bem como a garagem e demais equipamentos necessários para operação em linhas definidas em OSO's – Ordens de Serviço de Operação, emitidas pelo CONCEDENTE para o início da execução do serviço, obedecidos os princípios estabelecidos no Anexo I, atendido o interesse público, a necessidade de expansão dos serviços e observando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma das Leis Federais 8.987/95 e 12.587/12 e suas alterações posteriores.

1.6.1 - Atualmente, no Sistema já existe integração tarifária em sentido de marcha, para a complementação do destino, se não existir linha direta. Na nova concessão a integração tarifária será mantida, com até 1 (uma) hora, desde que o passageiro esteja no mesmo sentido de viagem.

1.6.2 - As especificações do lote de serviços e veículos estão contidas no Anexo I deste Edital.

1.6.3 - As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários, frota, sistemas de integração, conexão e de complementação das linhas e as demais especificações técnicas poderão ser alteradas a critério da CONCEDENTE, sempre que necessário, para o atendimento das necessidades dos usuários e desde que viáveis economicamente, sempre respeitando o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

1.6.4 - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a prestar serviço adequado, com condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade, atualidade, generalidade, expansão necessária e cortesia.

1.6.5 - O serviço de transporte coletivo será remunerado pela tarifa de remuneração ofertado pela licitante vencedora do certame licitatório, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.6.5.1 - A empresa vencedora deverá respeitar as gratuidades e reduções tarifárias previstas na Lei Municipal nº 3853 A e a integração prevista no contrato firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município com base na Lei 2152-A.

1.6.5.2 - As demais gratuidades ou reduções tarifárias que vierem a ser criadas no decorrer do contrato, deverão observar o previsto no art. 35 e seu parágrafo único da Lei Federal 9.074/95.

1.6.5.3 - Toda e qualquer gratuidade no sistema público de transporte somente ocorrerá se o beneficiário possuir o devido cadastro na CONCESSIONÁRIA e cartão com foto de acesso pessoal e intransferível.

1.6.5.4 - O cadastro dos idosos com mais de 65 anos será facultativo.



1.7 - A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária, mediante apropriação da Tarifa, que será reajustada ou revista na forma prevista no Anexo II – Minuta de Contrato de Concessão.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar da presente licitação empresas que atenderem às exigências do Edital que dê cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e, em especial, observe o seguinte:

2.1.1 - Ter previsto, no objeto ou objetivo social, atividade que permita a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros;

2.2 - Será vedada a participação de empresas:

a) Ter sido declarado inidôneo para licitar ou contratar (art. 87, IV da Lei 8.666/93) por ato de qualquer órgão da Administração Pública (Súmula 51 do TCE/SP);

c) Ter sido impedido e suspenso de licitar e contratar (art. 87, III da Lei 8.666/93) por ato da Administração Pública do PODER CONCEDENTE (Súmula 51 do TCE/SP).

d) Estar sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial. (Nos termos da Súmula nº 50 do TCE/SP, as empresas que estiverem em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor);

e) Apresentar, como documento integrante do ENVELOPE Nº 1 -DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, o atestado de Visita Técnica, fornecido pela PODER CONCEDENTE, em que se ateste que o proponente ou seu preposto formalmente indicado, acompanhado pelos técnicos locais, percorreu e conheceu, todas as linhas e equipamentos urbanos do sistema municipal de transportes, assim como tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste certame licitatório.

f) Serão considerados inabilitados de plano na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos neste Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados no item “2.2”.

g) Embora este Edital esteja redigido rigidamente de acordo com o princípio da legalidade, em nome do princípio da razoabilidade e do princípio de que convém ao interesse público que haja a mais ampla concorrência possível na disputa destes serviços, fica expressamente estipulado que simples irregularidade formal, que evidencie lapso ou desatenção e que não altere nem afete o conteúdo e a idoneidade dos documentos apresentados e não cause prejuízos aos concorrentes e nem ao município, não poderá ser causa de inabilitação e/ou desclassificação do proponente.

h) É expressamente vedada a participação neste certame de consórcios e cooperativas.

2.3 - Os interessados deverão entregar no local e até a data e a hora indicados no presente Edital, a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial, em envelopes separados, opacos, fechados, inviolados e lacrados, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

2.4 – Serão considerados inabilitados de plano na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos neste Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados no item “2.2”.



2.5 – As certidões e/ou comprovantes de quitação terão validade de 180 (cento e oitanta) dias, a contar da data de sua expedição, se outro prazo não estiver previsto em lei ou assinalado no próprio documento.

2.7 - A empresa licitante deverá apresentar, em separado do envelope de documentação e proposta, carta de credenciamento indicando a pessoa que irá representá-la em todos os atos decorrentes desta licitação.

a) – A documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, reservado o direito do órgão licitador quanto à exibição do original, se entender conveniente.

b) – As licitantes que desejarem participar dos trabalhos do presente certame, poderão nomear Procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

c) – A procuração, quando necessária, deverá ser entregue em separado, por ocasião da apresentação dos envelopes.

d) – Só terão direito a usar a palavra, a rubricar documentos, a consignar impugnações e recursos e a firmar data, os representantes devidamente investidos.

2.8 – A Razão ou Denominação Social de Empresa participante, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

2.9 – O licitante que não apresentar, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos, será excluído da Concorrência Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório.

3 – DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 - Os envelopes mencionados no preâmbulo deverão ser identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº (1 – “DOCUMENTAÇÃO” / 2 – “PROPOSTA FINANCEIRA”)
NOME (NOME DO LICITANTE):
ENDEREÇO/TELEFONE/FAX:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-06711-2019-4
Dia 26/04/2019, às 10hs00min.

3.2 – O ato de abertura dos envelopes, contendo a documentação e propostas exigidas no presente Edital, será público, devendo ser lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão que dirigirá esta licitação.

3.3 – Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitações.

3.4 – Será facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3.5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



3.6 - Cada concorrente deverá apresentar, anexa aos envelopes, carta em papel timbrado ou procuração, assinada por seu representante legal, designando até duas pessoas para representá-lo, credenciando-as, com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação, para todos os atos relativos a presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

3.7 - Os documentos apresentados:

3.7.1 - Deverão estar dispostos na ordem estabelecida neste Edital;

3.7.2 - Deverão ser apresentados em uma única via, no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto, à exceção daqueles cujos órgãos emitentes obrigue a apresentação do original para confronto;

3.7.3 – Deverão ser todos os documentos emitidos pela própria licitante e subscritos por representante legal.

3.7.4 – Os documentos contidos nos Envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados em tantos volumes quanto forem necessários, com encadernação tipo livro ou espiral, com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem sequencial e crescente, com apresentação de um termo de início e um termo de encerramento em cada volume declarando, obrigatoriamente, a quantidade de folhas que o compõe. Deverão também conter um índice descritivo de seu conteúdo sequenciado e na capa a titulação do conteúdo, o nome da Licitante, o número da Concorrência e o objeto da licitação.

3.7.5 – Deverão ser apresentadas obrigatoriamente no envelope com os documentos para habilitação todas as declarações constantes dos anexos III e V deste edital.

4 – DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A habilitação dos interessados é condicionada à apresentação dos documentos a seguir especificados:

4.1.1 - Quanto à Qualificação Técnica

a) Atestado de experiência na execução de serviço de transporte contínuo de passageiros, serviço público (linhas urbanas; suburbanas; metropolitanas ou rodoviárias, por exemplo) ou fretamento contínuo, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante privado do serviço, onde conste a prestação contínua de serviço por no mínimo de 3 anos ou 36 (trinta e seis) meses.

b) No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a Licitante preste ou tenha prestado serviços.

c) No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido pela pessoa jurídica pública ou privada a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

d) O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

e) Só serão aceitos atestados que façam referência expressa às características do serviço prestado, às quantidades realizadas e a data do início e de término da prestação de tal serviço, prazo este que deverá ser apresentado em meses (considerar meses inteiros).



f) Poderá a Administração oficial a Licitante ou diligenciar, a quem quer que seja na forma do art. 43 da Lei 8.666/93, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer ou requisitar quaisquer documentos ou informações necessárias à respectiva comprovação.

g) Declaração de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços no prazo definido neste edital (Vide modelo das declarações do Anexo III).

h) Declaração de administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura, conforme modelo constante no Anexo III.

i) Atestado de visita emitido pelo CONCEDENTE, conforme modelo constante no Anexo III;

j) Capacidade Técnico-Profissional através da comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de transporte coletivo (Lei 8.666/93, Art.30 § 1º inciso I). A responsabilidade poderá ser assumida por profissional de qualquer das áreas compatíveis com sua execução (exemplificadamente: engenheiro, administrador de empresas, tecnólogo em logística, etc.), vide modelo sugestivo no Anexo III.

j.1) O vínculo poderá ser demonstrado em qualquer das formas - previstas na Súmula 25 do TCE/SP:

SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.1.2 – Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, estatuto social em vigor, acompanhado das eventuais alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores (ata registrada e arquivada da assembleia da última eleição da diretoria);

b) Registro de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de eventuais alterações e prova dos membros da diretoria em exercício; ou ainda

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ata de Registro ou Autorização para Funcionamento expedida pelo órgão competente.

4.1.3 – Quanto à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, em atividade de transporte coletivo de passageiros, urbano ou rodoviários



- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito) ou CPEN (Certidão Positiva com Efeito de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos, inscritos na Dívida Ativa, emitida(s) pelo Governo do Estado da sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

(obs. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, para demonstração da regularidade fiscal e trabalhista: alíneas “c” a “g”).

4.1.3.1 – Trabalho de Menores

Compromisso formal, na forma do Anexo V, de não contrariar as proibições insertas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

4.1.4 – Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93). Em se tratando de sociedade por ações ("SA"), deverá ser apresentada à publicação em órgão de imprensa oficial. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem índice de liquidez corrente (definido pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante) inferior a 1,0 (um), ou índice de liquidez geral inferior a 1,0 (um) ou ainda Grau de Endividamento superior a 0,5 (meio), observando-se as seguintes fórmulas:

$$ILC = AC / PC$$

$$GE = (PT - PL) / AT$$

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

GE = Grau de Endividamento

PT = Passivo Total

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo



b) Patrimônio Líquido mínimo no importe de 5% do valor dos investimentos iniciais estimados, nos termos da Súmula nº 43 do TCE/SP;

c) Declaração firmada por representantes legais, com poderes para tanto, de que não estão em curso procedimentos de execução que possam acarretar futura constrição judicial e/ou responsabilidade patrimonial relevante, conforme modelo constante no Anexo III;

d) Prestação de garantia de participação, a ser devolvida ao final do certame, em valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos investimentos iniciais estimados, nos termos da Súmula nº 43 do TCE/SP, cabendo a opção por qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 56 da Lei 8.666/93 e com o mesmo prazo de validade da proposta.

e) Certidões negativas de falência e concordata, ou plano de recuperação extrajudicial ou processo de recuperação judicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a licitante apresente certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá estar acompanhada de seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

4.1.4.1 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que sejam assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

-Publicados em Diário Oficial; ou

-Publicados em jornal de grande circulação; ou

-Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial na sede ou domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente, ou;

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

c) o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2 – Da Apresentação dos Documentos

a) Todos os documentos exigidos só serão considerados válidos, e portanto aceitos, quando expedidos por autoridades ou órgãos competentes, em folhas numeradas sequencialmente, inclusive o índice, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, que serão conferidas e autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.

b) As certidões negativas de débitos federais, expedidas via internet, só serão aceitas em via original, podendo ser confirmada pela Comissão junto ao sítio da internet.



c) Não serão aceitas cópias, ainda que regularmente autenticadas, quando constar do próprio documento indicação de que somente é válido o original.

d) Serão aceitas, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, Certidões Positivas com Efeitos de Negativa.

4.3 – Deverão ser apresentadas no Envelope nº 1 – Documentação:

a) declaração expressa da empresa licitante que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados sejam servidores desta Prefeitura;

b) declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de contratar com a Administração pública, por suspensão ou impedimento temporário, ou por estar declarada inidônea, durante a eficácia da punição, ou em processo de liquidação ou falência;

c) declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93).

5 – DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 - Este envelope deverá conter a proposta financeira do licitante, contemplando os seguintes elementos:

5.1.1 – Da proposta deverá constar:

a) A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo constante do Anexo VI, em uma única via redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado;

b) A Proposta Comercial deverá conter o valor em reais (R\$) da tarifa de remuneração proposta pela respectiva Licitante para a execução dos serviços de transporte coletivos de passageiros, objeto da presente licitação, sendo que o valor da tarifa de remuneração **não poderá ultrapassar o valor de R\$ 4,00 (quatro reais)**.

c) Ocorrendo divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os redigidos por extenso.

d) Os valores constantes da proposta da Licitante serão de sua exclusiva responsabilidade.

e) A proposta terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta.

f) A Proposta Comercial deverá vir acompanhada de planilha de custos e de fluxo de caixa econômico (proposta financeira), que tem por objetivo demonstrar claramente, a viabilidade econômica financeira do contrato como um todo. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados por demonstrativos de custos setoriais. Para esse efeito, deverão as Licitantes observar o **ANEXO VIII – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**, sob pena de desclassificação.

g) Não serão aceitas propostas financeiras que contenham a oferta de valor de tarifa de remuneração acima dos preços de referência constantes neste edital (valor máximo da tarifa de remuneração), com a consequente eliminação da licitante.



h) Apresentar declaração de que concorda com os termos contidos neste edital, com relação à idade da frota, quantidade e especificação dos veículos e prazo para início da prestação dos serviços, conforme modelo constante no Anexo III.

6 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES E INTIMAÇÃO DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO

6.1 - Da abertura dos Envelopes:

6.1.1 - No dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos, convocando os demais membros a formarem a mesa e recebendo o credenciamento dos representantes. Imediatamente após, proceder-se-á a abertura e exame da Documentação de Habilitação (Envelope nº 1) e a rubrica, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos participantes presentes, e do Envelope nº 2 (Proposta de Preços).

6.1.2 - Os envelopes “nº 1” e “nº 2”, contendo, respectivamente, a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial serão abertos em tantas sessões públicas sucessivas quantas forem necessárias, a iniciar-se, a primeira delas, no dia, no local, e na hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

6.1.3 - As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, representantes de cada licitante, autoridades, imprensa e demais pessoas que se interessarem em assistir às mesmas.

6.1.4 - Tão logo se iniciem as sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, destinadas a esclarecimento de documentos já apresentados.

6.1.5 - Na primeira sessão serão abertos os Envelopes nº 1, contendo a Documentação de Habilitação, que será rubricada, em todas as peças que a compõem, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

6.1.6 - A divulgação do resultado do exame da Documentação de Habilitação se dará por meio de publicação na Imprensa Oficial de São Vicente e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6.1.7 - Comunicado o resultado do julgamento da Habilitação e decorrido o prazo para interposição e julgamento de eventuais recursos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará os Licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão:

- a) devolvidos, inviolados, os Envelopes “nº 2” dos Licitantes inabilitados;
- b) abertos os Envelopes “nº 2” (Proposta de Preços) dos Licitantes habilitados, e rubricados, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão, todos os correspondentes documentos.

6.1.8 - No caso de representação por terceiros, a licitante deverá apresentar credencial ou procuração (particular ou lavrada em cartório), assinada e reconhecida a firma do representante legal da empresa, devendo ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por ocasião do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.



6.1.9 - Para serenidade e melhor condução dos trabalhos, serão admitidos no máximo um representante por empresa.

6.1.10 - Serão lavradas atas das sessões referidas, que serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos Licitantes presentes às sessões.

6.1.11 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.1.12 - Caso diligência, prevista no item anterior, constate a inveracidade em qualquer informação prestada ou vício em quaisquer dos documentos apresentados, o licitante será inabilitado.

7. DO PRAZO

7.1 – A concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá **prazo de 20 (vinte) anos** a contar da data de assinatura do respectivo termo de concessão, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma adequada, segundo avaliação do CONCEDENTE.

7.2 - A execução satisfatória do serviço público será avaliada nos termos do Anexo VII deste edital.

7.3 – As partes deverão manifestar, por escrito, seu interesse, ou não, na prorrogação do contrato, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu vencimento.

8 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 – O critério de julgamento da presente Concorrência Pública será do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, fundamentada, nos termos do artigo 15, inciso I, da Lei Federal 8.987/95;

8.2 - Para efeito de julgamento as propostas serão classificadas em ordem crescente do menor valor de tarifa de remuneração proposto para o maior.

8.3 - Havendo empate, entre dois ou mais concorrentes, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em sessão pública, em data, hora e local previamente anunciados.

8.4 - A Comissão Permanente de Licitações, após o julgamento e classificação das propostas, apresentará relatório ao Sr. Prefeito Municipal de São Vicente, para homologação ou anulação, conforme o caso.

8.5 – Em parecer devidamente fundamentado a Comissão poderá desclassificar qualquer concorrente ou propor ao Sr. Prefeito de São Vicente a anulação ou revogação da Licitação.

8.6 – Da desclassificação da Proposta Financeira caberá recurso previsto na alínea “b”, inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.7 – Não será aceita proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços de mercado da região, a não ser que sejam amplamente justificados e aceitos pela Comissão de Licitações.



8.8 – Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexeqüível pela Comissão Permanente Licitação, quando esta concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato com os preços unitários ofertados.

8.9 – É facultada a Comissão Permanente de Licitações, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do Órgão licitador ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.

9 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO

9.4.1 - Ao proponente melhor classificado, que declare expressamente concordar com as condições do edital com relação à idade da frota, número e especificação dos veículos e prazo para início da prestação dos serviços, que se dará em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato, será adjudicado o objeto do Contrato de Concessão para operação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município de São Vicente.

9.4.2 - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou na Imprensa Oficial do Município de São Vicente, dos atos adjudicatório e homologatório, o licitante vencedor será convocado para a retirada do pertinente contrato de concessão, que deverá ser devolvido assinado pelo representante credenciado em, no máximo, 3 (três) dias úteis.

9.4.3 - No prazo assinalado pelo item anterior, a Licitante Vencedora deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos investimentos (item 1.3), sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

9.4.4 - Se dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração, na forma do art. 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas à primeira classificada, ou, então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

9.4.5 - Do Contrato de Concessão constará a data de início da operação fixada, ficando a CONCESSIONÁRIA, em no máximo, 175 (cento e setenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato – 5 DIAS ANTES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO, obrigado a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na presente licitação, dentre eles o prazo para início dos serviços, que se dará em até 180 (cento e oitenta) dias, idade da frota, número, especificação dos veículos e instalações da garagem. A CONCESSIONÁRIA-proponente será considerada em situação regular, somente após as vitórias pertinentes realizadas pelos técnicos designados pela CONCEDENTE e subsequente aprovação, mediante os critérios objetivos apontados pelo presente Edital, e que se dará impreterivelmente nos 05 (cinco) dias imediatamente anteriores ao efetivo início de operação.

9.4.6 - Para início da operação a frota urbana deverá atender o previsto no item 1.3 deste edital.

9.4.7 - O descumprimento das obrigações referidas nos itens anteriores em prazo superior a 05 (cinco) dias, importará na rescisão do Contrato de Concessão e na convocação dos demais concorrentes, segundo a ordem de classificação.



9.4.8 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA proponente sofrerá uma multa de 5% do valor total estimado para o contrato de concessão, conforme valor descrito no Item 1.2.1

9.4.9 - A mesma penalização citada no subitem anterior aplicar-se-á ao proponente no caso de sua recusa em assinar, após adjudicado, o Contrato de Concessão.

9.4.10 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar às licitantes os esclarecimentos que eventualmente sejam necessários à formação de um perfeito entendimento e juízo a respeito dos documentos apresentados, bem como diligências, por si ou por terceiros, para verificar a autenticidade das informações oferecidas, oportunidade em que, apuradas quaisquer questões que tornem indevida a participação da licitante, será a mesma desclassificada de imediato, ficando sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10 – ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA FINANCEIRA

10.1 – Na data fixada para a reunião de abertura do Envelope Nº 2 (Proposta Financeira), a Comissão Permanente de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às proponentes não habilitadas os respectivos Envelopes Nº 2 (Proposta Financeira), devidamente fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope Nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

10.2 – Na data apazada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do Envelope Nº 2 - Proposta Financeira, das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor unitário ou global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitações e voluntariamente pelos representantes das proponentes presentes.

10.3 – Abertos os envelopes nº 02 – Proposta Financeira será desclassificada a proposta das licitantes que estiverem em desconformidade com este Edital, bem como se a mesma não estiver assinada por pessoa legalmente habilitada.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas.

11.2 – O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior competente, devidamente informado.

11.3 – Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, como recibo e protocolo.

11.4 – O recurso contra a habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas serão recebidos com efeito suspensivo podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso assim entender conveniente a Comissão Permanente de Licitação.

11.4.1 – Enquanto não forem decididos os recursos que tenham efeito suspensivo, a Comissão Permanente de Licitação não efetivará a classificação das propostas, a adjudicação e contratação do objeto.



11.5 – Interposto e recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará o fato aos demais concorrentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

11.6 – No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vistas dos autos aos concorrentes interessados, independentemente de requerimento, nas dependências de funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, de onde não poderão ser retirados.

11.7 – Caso o Concorrente deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente, através de guia específica, junto à Protocolo da CONCEDENTE.

12 – CONSULTAS

12.1 – Durante a fase de preparação dos envelopes com documentação e propostas, os interessados poderão encaminhar, até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a sessão pública de apresentação da documentação para habilitação e proposta financeira, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a presente licitação, desde que o enviem por escrito ao Sr. Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

12.2 - As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Municipalidade por carta do interessado, em papel timbrado, assinadas pelo representante legal e endereçadas à Comissão Permanente de Licitação, e será recebida sob protocolo.

12.3 - A Comissão Permanente de Licitação responderá, oficialmente, as consultas e pedidos de esclarecimentos

12.4 - Os esclarecimentos prestados serão encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação a todos os interessados que tenham adquirido o Edital, sem identificar o autor da consulta. A partir deste momento, tais esclarecimentos incorporar-se-ão ao Edital, para todos os fins de direito.

12.5 - Toda manifestação da Comissão Permanente de Licitação receberá um número sequencial, a partir do número 01 e incorporar-se-á a este Edital sob a forma de Aditivo.

13 - VALE-TRANSPORTE, PASSES E CRÉDITOS ELETRÔNICOS

13.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA selecionada emitir e comercializar vale-transporte, os passes e os demais créditos eletrônicos para uso em sua Concessão, compatibilizando esse serviço com a cobrança eletrônica a ser implantada e os critérios previstos no Edital.

13.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA selecionada definir em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a data exata de início das operações, respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto neste instrumento.

13.3. A CONCESSIONÁRIA selecionada iniciará o cadastro de usuários e a venda de seus vales transporte, passes e créditos eletrônicos 30 (trinta) dias antes do início de suas operações.

13.4. Os usuários serão informados com 60 (sessenta) dias de antecedência da data do início da nova operação, a fim de que os mesmos não adquiram créditos tarifários dos atuais operadores, em quantidade incompatível com o tempo de operação dos mesmos.

13.5. Eventual crédito tarifário não utilizado deverá ser reembolsado por quem os vendeu.



14 - DA VISITA TÉCNICA

14.1 – Os interessados deverão agendar a realização da Visita Técnica junto a Secretaria de Trânsito e Transportes - SETRANS, através do telefone (13) 3565-9000, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para abertura dos envelopes, em atendimento ao previsto na Súmula nº 39 do TCE/SP: “Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de data única para realização de visita técnica. ”

14.2 - A visita tem caráter obrigatório e a empresa deverá apenas credenciar seu representante para realizá-la,

15 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 - A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária, mediante apropriação da tarifa de remuneração, que será reajustada ou revista na forma prevista neste Edital e no Anexo II – Minuta de Contrato de Concessão.

15.2 – Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no edital e seus anexos, o contrato será objeto de revisões ordinárias e extraordinárias caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico financeira, aplicando-se ainda o reajuste de acordo com as hipóteses e periodicidade estabelecidas na legislação.

15.3 – As partes, a cada 3 (três) anos, deverão realizar processo de revisão ordinária, visando aferir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

15.3.1. Referida revisão deverá ser realizado pela atualização da tarifa de remuneração máxima prevista no presente edital através da planilha ANTP/NTU, que atualizou a planilha GEIPOT por solicitação da Frente Nacional dos Prefeitos e que foi utilizada para a fixação da tarifa neste edital.

15.4 – A tarifa de remuneração será revisada, a qualquer momento, respeitada a legislação pertinente, para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da CONCESSIONÁRIA, formada pelas regras do contrato e do edital de licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

15.4.1 – Para os efeitos previstos no item anterior, a revisão dar-se-á, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no contrato, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

15.4.1.1 – Sempre que ocorrer variação, decorrente de determinação da Prefeitura, nos investimentos associados à frota, tal como: equipamento embarcado, investimento em garagem, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, ou modificação de parâmetros de vida útil ou idade média máxima;

15.4.1.2 – Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos seus custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

15.4.1.3 – Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no contrato, no edital de licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

15.4.1.4 – Sempre que houver alteração unilateral dos termos da concessão, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.



15.4.2 – Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa de remuneração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será expedido ato administrativo alterando o seu valor, com o encaminhamento do processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá decretar os valores da tarifa pública, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da CONCESSIONÁRIA.

15.5 – O valor da tarifa de remuneração será reajustado, a cada 12 (doze) meses.

15.5.1 – A data base para reajuste da tarifa de remuneração será a do mês de fevereiro, sendo previsto o primeiro reajuste para 1º de março de 2.020.

15.5.2. – A Tarifa de Remuneração será objeto de reajuste anual com o uso da fórmula paramétrica, considerando a data-base já indicada, de acordo com a seguinte expressão:

$$R = [(0,4745 \times i1) + (0,2269 \times i2) + (0,3026 \times i3)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i1– Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora (conforme instrumento coletivo de trabalho).

i2–Variação do preço médio do óleo diesel através do preço divulgado para a ANP para a cidade, grandes consumidores

i3–Índice acumulado do IPCA do IBGE.

OBS.: No item i3a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 90 dias antes do último reajuste e até 90 dias antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados.

15.5.2.1. No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

15.5.3 – Homologado o reajuste, pela Prefeitura, será expedido ato administrativo alterando o valor da tarifa e encaminhando o processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, se for o caso, decretar a nova tarifa pública, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da CONCESSIONÁRIA.

15.5.3.1 - A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pela licitante vencedora, além da remuneração da mesma.

15.5.3.2 - O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

15.5.3.3 - Os usuários que optarem em adquirir créditos tarifários antecipadamente poderão ter direito a um desconto de 10%, podendo haver arredondamento do valor para mais ou para menos, sobre o valor da tarifa. A medida visa incentivar a utilização dos créditos eletrônicos, afastando dinheiro dentro dos coletivos, o que dirime a existência de assaltos, além de agilizar o tempo da viagem, conforme previsto no art. 8º, inc. X da Lei 12.587/12.

15.5.3.3.1 - O desconto previsto no item 10.5.3.3 não se aplica ao vale transporte e passes escolares adquiridos antecipadamente.

15.5.3.4 - A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.



15.5.3.5 - A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

15.5.3.6 - Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo Chefe do Poder Executivo.

15.5.3.7 - Na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana.

15.5.4 – Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da empresa aos usuários.

(Obs. O regime econômico e financeiro da concessão segue o previsto no art. 9º da Lei 12.587/12; o reajuste anual pela fórmula paramétrica e a revisão pela planilha ANTP/NTU foi a forma escolhida pela Administração para atender o § 10º do citado artigo de Lei para garantir: a incorporação das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário; a incorporação de índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato, cf. entendimento jurisprudencial do TCE/SP)

16 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES (LEI 8.987/95, ART. 18, VII)

16.1. Direitos básicos da Concedente são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas. Constitui-se como obrigação principal, a de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços durante a vigência da Concessão, através de reajustes ou revisão periódica de tarifas.

16.2. Direitos básicos da Concessionária são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda.

16.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva.

16.2.2. A Concessionária poderá propor a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia da Prefeitura.

16.2.3. Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.

16.2.4. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pela Concedente, através das Ordens de Serviço – OS's.

16.2.5. Atender às determinações da Concedente, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores.



16.2.6. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.2.7. Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente Concessão, credenciando-os junto à Concedente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da assinatura do Contrato;

16.2.8. Encaminhar à Concedente, sempre que solicitado, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta Concessão;

16.2.9. Manter a Concedente, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução do contrato;

16.2.10. Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;

16.2.11. Encaminhar mensalmente para a Concedente, relatório detalhado sobre os usuários transportados, discriminando os usuários que gozem de gratuidade tarifária, total ou parcial, usuários que adquiriram créditos antecipados e usuários que optaram em pagar o valor da tarifa em dinheiro.

16.2.12. Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência da Concedente, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais;

16.2.13. Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de Licitação e Anexos.

16.2.14. Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização (tarifa pública), através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente Edital de Licitação e seus Anexos;

16.2.15. Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a Concessionária fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

16.2.16- Iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do contrato.

16.3. Obrigações Específicas da Concessionária sobre Pessoal:

16.3.1. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;

16.3.2. Ressarcir a Concedente por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;

16.3.3. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor.

16.4. Obrigações Específicas da Concessionária Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:



16.4.1. Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos, em perfeitas condições de uso e limpeza;

16.4.2. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com a Concedente, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta Concessão;

16.4.3. Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das OS's emitidas pela Concedente;

16.4.4. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação em vigor.

16.5. São direitos dos usuários do serviço de transporte coletivo:

16.5.1. Receber o serviço de forma adequada, eficiente e segura;

16.5.2. Receber do Poder Concedente, através do Órgão Gestor do Sistema e da Concessionária, as informações necessárias para a defesa dos seus interesses individuais ou coletivos;

16.5.3. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as suas normas;

16.5.4. Levar ao conhecimento do Órgão Gestor do Sistema e da Operadora as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

16.5.5. Ter a garantia de continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos alocados no serviço de transporte coletivo, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidentes de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento;

16.5.6. Ser tratado com urbanidade e respeito pela concessionária e pelo Município, através de seus prepostos e fiscais;

16.5.7. Manter em boas condições os bens públicos e das concessionárias através dos quais lhes são prestados os serviços;

16.5.8. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

16.5.9. Os demais direitos constantes nos Artigos 14 e 15 da Lei 12.587/12.

17- DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1- Prestação de garantia de participação, a ser devolvida ao final do certame, em valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos investimentos iniciais estimados, nos termos da Súmula nº 43 do TCE/SP, cabendo a opção por qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 56 da Lei 8.666/93 e com o mesmo prazo de validade da proposta conforme Edital.

17.2 - A garantia de manutenção da proposta poderá ser efetuada mediante em uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) depósito do valor em dinheiro, título da dívida pública, cheque visado ou bancário, nominativo ao Órgão licitador;



b) carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual a 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitações.

c) seguro garantia de execução em apólice nominal ao Órgão licitador, emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual a 90 (noventa) dias corridos, a partir da data limite fixada para recebimento da proposta pela Comissão de Licitações.

17.3. - Apresentação da garantia de proposta em qualquer das modalidades indicadas acima, à escolha do proponente, deverá ser feita na Tesouraria do Órgão Licitador, sito à Rua Frei Gaspar, nº 384, sala 23, 1º andar – Centro – São Vicente, no horário das 9:00hs às 17:00hs, de segunda-feira à sexta-feira que emitirá comprovante de recolhimento.

17.4 – A garantia de manutenção da proposta oferecida pela proponente, ser-lhe-á devolvida quando o termo de contrato de execução de obras for firmado e a caução de garantia de execução for aceita. As garantias de manutenção das propostas das proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão devolvidas dentro dos trinta dias seguintes à celebração do termo de contrato com a proposta vencedora. As garantias de manutenção da proposta oferecidas pelas demais proponentes lhes serão devolvidas dentro dos cinco dias seguintes à data de adjudicação.

17.5 - No prazo assinalado pelo item 8.4.2, a Licitante Vencedora deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos investimentos (item 1.3), sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.

17.6 – A garantia poderá ser efetuada mediante:

a) depósito do valor, em espécie, cheque visado ou bancário, nominativo ao Órgão licitador;

b) carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra, acrescido de 120 (cento e vinte) dias corridos;

c) seguro - garantia de execução em apólice nominal à contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra, acrescida de 120 (cento e vinte) dias corridos.

17.8 – No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de execução de obras, não será devolvida a caução de garantia de execução à contratada.

17.9 – A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente a serviços;

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas através dos meios de comunicação ordinários e oficiais do PODER CONCEDENTE e conforme as regras estabelecidas neste Edital.



18.2 – As sessões públicas poderão ser divulgadas pelos meios de comunicação e serão registradas em atas que, após lavradas, lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

18.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte critério: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento, na forma do artigo 110, da Lei nº 8.666/93.

18.4 – O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, ou mesmo anular a presente concorrência nos termos insculpidos pelo artigo 49, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

18.5 – O CONCEDENTE poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a se comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacitação técnica ou administrativa ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação. Idêntica penalização será aplicada na ocorrência comprovada de falsidade em qualquer das declarações oferecidas ou exigidas, sem prejuízo das demais sanções.

18.6 – Ocorrendo a extinção da concessão, qualquer que seja a causa, a CONCESSIONÁRIA deverá, para que não ocorra solução de continuidade do serviço público, continuar a prestação do serviço até que outra empresa a substitua após o devido processo licitatório.

18.7 – Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

18.8 – A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como as de seus Anexos, ressalvado o direito recursal.

18.9 – Os serviços de transportes, objeto desta concorrência, são classificados nas seguintes categorias:

a) regulares – serviços básicos do sistema, com execução contínua e permanente, obedecendo a horários e intervalos de tempo pré-estabelecidos;

b) experimental – serviços provisórios, por até 60 (dias), destinados a aferir a viabilidade de implantação definitiva;

c) extraordinários – serviços destinados a atender demandas excepcionais de transportes decorrentes de eventos esporádicos;

d) complementares – serviços destinados a atender demandas em complemento aos serviços regulares;

e) de integração – serviços destinados a efetivar a integração entre as linhas em sentido de marcha, com período máximo de até 1 (uma) hora para as linhas.

18.10 – A criação de novas linhas, por parte da PODER CONCEDENTE, dependerá de:

I – prévio levantamento das reivindicações dos munícipes e da verificação da real necessidade de serem implantados os serviços de transportes;



II – apuração da viabilidade socioeconômica da exploração;

III – estudo da área de influência do pretendido, objetivando evitar a interferência danosa no já existente.

18.11 – Não caracteriza constituição de nova linha, o prolongamento, a redução ou a alteração de itinerário com o propósito de atender a demanda da população, desde que não se altere a diretriz básica da linha.

18.12 – O serviço de transportes coletivos será considerado implantado, e atendida a população de qualquer região, caso os munícipes, ali residentes ou estabelecidos, não sejam obrigados a deslocamentos médios, como pedestres, por mais de 500 (quinhentos) metros.

18.13. – A transferência da concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência do CONCEDENTE, nos termos do art. 27 da Lei 8.987/95.

18.14. – Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

18.14.1. -Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item 13.14, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada contratar e subcontratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 25 da Lei 8.987/95.

18.15 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação para habilitação (envelope nº 1), vedada comunicação ulterior, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.

18.16 – A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, antes de firmar o contrato, revogar ou anular a presente licitação, na forma da lei, não cabendo, em qualquer caso, direito ao licitante de reclamar qualquer indenização.

18.17 – Correrão por conta da Concessionária os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da licitação.

18.18 – A apresentação de propostas implica no pleno reconhecimento deste Edital, sujeitando-se o licitante às condições nele estabelecidas.

18.19 - As despesas decorrentes com a presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

- 02.13.01.26.782.0041.2189.01.3.3.90.39.99 (outros serviços de terceiros);

18.20 – Definições – Para os fins desta licitação, considera-se:

Transporte Coletivo – o transporte sistemático de passageiros, por veículos apropriados (ônibus básico e miniônibus), com horários e itinerários definidos, mediante o pagamento individual da tarifa fixada;

Itinerário – vias percorridas na execução do serviço de transporte, tendo um ponto inicial e outro final, devidamente identificados pelo nome da localidade em que se situem;



Horário – instante de partida, percurso e chegada estabelecido em regulamento e referente a cada viagem;

Frequência – número de viagens normais, de ida ou volta, em um intervalo de tempo;

Intervalo – espaço de tempo observado entre a saída de um veículo do seu ponto inicial ou final e a saída do veículo subsequente, ou, o tempo de espera pela passagem, no mesmo local, de um veículo após a do que o antecede;

Sistema de Transporte Coletivo – o conjunto de linhas, infraestrutura e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de transporte de passageiros;

Sistema Integrado de Transporte Coletivo – o conjunto de linhas, veículos, infraestrutura e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de transporte que possibilita ao passageiro, com o pagamento de apenas uma tarifa, utilizar mais de uma condução a fim de chegar ao seu destino, dentro da prévia programação de linhas no sistema.

Veículo – ônibus tipo urbano apropriado para o transporte de passageiros;

Capacidade do Veículo – quantidade de lugares, sentado e em pé, disponibilizada aos passageiros;

Viagem – trajeto compreendido entre a partida e o retorno de um veículo ao seu ponto inicial (trajeto de ida e volta);

Tempo de viagem – é o espaço temporal total gasto no percurso de ida e volta, considerando-se os tempos gastos nas paradas intermediárias e na regulação de horários e de mudança de letreiros informativos de destino;

Demanda – número real de passageiros transportados;

Demanda Real – a demanda dela subtraída as quantidades dos descontos legais;

Terminal – local em que se inicia ou termina a viagem de uma determinada linha;

Terminal de Integração – área de embarque e desembarque, possibilitando ao usuário a transferência de um para outro veículo de linhas diversas;

Pontos de Parada – locais pré-determinados, nos itinerários, para embarque e desembarque de passageiros;

Frota – número de veículos apropriados e necessários para a operação dos serviços contratados e especificados nas ordens de serviço;

Frota Reserva – quantidade de veículos apropriados e necessários à garantia da prestação dos serviços, em casos de manutenção de outros em operação ou ao fiel cumprimento dos horários estabelecidos;

Linha – percurso desenvolvido entre os pontos inicial e final pré-fixados segundo as regras operacionais, com veículos, equipamentos e terminais estabelecidos em função da demanda;

Custo Operacional – somatório dos custos fixos e variáveis;

Custo Fixo – custo que independe da produção do serviço envolvendo: depreciação e remuneração dos veículos de operação e de reserva, almoxarifado, instalações e equipamentos, seguro obrigatório e de responsabilidade civil, IPVA, pessoal de operação, despesas fixas e remuneração da diretoria;



Custo Variável – custo que depende da prestação do serviço, englobando combustível, lubrificante, rodagem, peças e acessórios;

Custo Total – é o custo operacional acrescido dos valores pagos a título de tributo

O Edital contendo as normas e demais elementos referentes a esta Concorrência Pública, poderá ser retirado pelo site www.saovicente.sp.gov.br, sem nenhum custo.

19 – DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

19.1 - Este Edital é integrado pelos seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico

Anexo II – Minuta do Contrato de Concessão

Anexo III – Declarações

Anexo IIIa – Declaração de Manutenção do Profissional

Anexo IIIb – Declaração de Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais

Anexo IIIc – Declaração de Manutenção de Administração Específica

Anexo III d – Declaração de Desimpedimento

Anexo III e – Declaração de Concordância com os termos do edital e anexos

Anexo IV – Legislação

Anexo V – Declaração de Não Contrariar as Proibições Insertas no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

Anexo VI – Plano de Negócios – Planilha de Custos e Fluxo de Caixa

Anexo VII – Quadro de Indicadores de Desempenho

Anexo VIII – Modelo de Proposta Comercial e Orientação para Realização da Proposta Financeira e Fluxo de Caixa

19.02 - Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações pelo telefone (13) 3579-1376, das 09 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

São Vicente, 25 de março de 2019.

Marta Aparecida da Cruz Sousa Florindo
Chefe do Departamento de Compras e Licitações



ANEXO I

Termo de Referência

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-06711-2019-4



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº XXX/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

PROCESSO Nº 001-06711-2019-4

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar, nº 384, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Gouvêa**, doravante denominada simplesmente como "Concedente" e, de outro lado, empresa - -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada na -----, nº -----, Município de -----/--, representada neste ato pelo Sr. -----, portador da CI-RG nº -----, doravante denominada simplesmente como "Concessionária", têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO** da operação de transporte coletivo público de passageiros no Município de SÃO VICENTE - SP, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **pelo prazo de 20 (vinte) anos**, a contar da data da assinatura do respectivo termo de concessão, podendo ser prorrogado, uma única e sucessiva vez, por igual período, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma adequada, segundo avaliação do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único: Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha interesse na prorrogação, deverá formalizar tal interesse em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de encerramento do prazo contratual.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula primeira: A vigência deste Termo de Concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma adequada, segundo avaliação do **CONCEDENTE**.

DOS DOCUMENTOS APLICADOS

Cláusula primeira: Aplicam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as disposições contidas no Edital de Concorrência n.º ____/2.018 que deu origem a esta **CONCESSÃO**, inclusive aquelas constantes de seus anexos, as normatizações, especificações, regulamentações inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ainda que supervenientes.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: O valor da receita estimada do presente contrato é o de R\$ _____, valor este obtido pela seguinte equação:



(valor da tarifa de remuneração proposta = R\$ _____) x (quantidade de passageiros pagantes/equivalentes estimada/mês = 2.132.432) x (nº de meses do contrato de concessão 240) = valor do contrato

Parágrafo Primeiro: Para o cálculo dos passageiros econômicos/equivalentes foram considerados os usuários com gratuidade, total ou parcial e as integrações, inclusive do sistema metropolitano, cf. Lei 2152 A, Contrato entre Município e Estado de São Paulo e Convênio de Cooperação entre o Município e Estado de São Paulo a EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, constantes do Anexo IV deste Edital. Também foram considerados para a fixação da quantidade de passageiros econômicos/equivalentes os usuários que optarem em pagar a tarifa em dinheiro dentro dos coletivos com desconto de 10%, conforme item 10.5.3.3 deste contrato.

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Quarta: A meta desta CONCESSÃO é a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Serviço de Transporte Coletivo Público de passageiros no Município de SÃO VICENTE - SP, conforme dispõe as Leis Federais 8.987/95 e 12.587/12 e suas alterações posteriores, sendo serviço adequado, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo Primeiro: Para tanto, toda e qualquer linha ou itinerário será operada sempre pela CONCESSIONÁRIA conforme alocação de veículos determinada pela MUNICIPALIDADE, observado o equilíbrio econômico financeiro deste contrato.

Parágrafo segundo: A CONCESSIONÁRIA, na forma do contrato, estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do Sistema, devendo obedecer às especificações técnicas emanadas da MUNICIPALIDADE, no que tange a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como, a higiene, a melhoria e a expansão do serviço e a sua respectiva qualidade, observada a legislação em vigor, em especial a Lei nº 12.587, de 03/01/2012 e suas alterações posteriores, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Parágrafo Terceiro: A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, para a execução dos serviços, veículos, instalações, equipamentos e pessoal de operação vinculados ao serviço objeto da contratação.

Parágrafo Quarto: A vinculação de que trata o item anterior desta cláusula é condição expressa em todas as relações da CONCESSIONÁRIA com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer como objeto da própria operação, quer como garantia.

Parágrafo Quinto: A CONCESSIONÁRIA não poderá dispor, para outras finalidades, dos veículos, dos meios materiais e financeiros utilizados e vinculados ao serviço ora contratado.

Parágrafo Sexto: Os serviços da CONCESSIONÁRIA para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições, jogos esportivos, congressos, shows e outros de alta demanda, serão organizados pela MUNICIPALIDADE.

Parágrafo Sétimo: O cumprimento das ordens de serviço bem como todas as rotinas de operação diária, tais como a escala nominal de motoristas nos respectivos veículos em



operação nas linhas, os prefixos dos carros, quilometragem de início e de término de cada veículo por linha, será acompanhado pela MUNICIPALIDADE em tempo real, através da fiscalização da operação do serviço pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SITRANS (CONCEDENTE), por meio de equipamentos e mecanismos de controle que a CONCESSIONÁRIA colocará à disposição, e posteriormente pelos documentos formais emitidos a fim de validar diariamente os dados do número de viagens realizadas por linha, a frota empenhada, do pessoal escalado, o número de passagens pagas e movimentação de passageiros não pagantes, bem como outros dados que forem solicitados.

Paragrafo Oitavo: A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação, tais como GPS, Câmeras para Filmagem e Catraca para Bilhetagem Eletrônica com Biometria, internet wi-fi e painéis de mensagem variável nos terminais e aplicativo para os usuários, bem como a implantação de serviço de atendimento aos usuários – 0800, são obrigatórios. Todos os equipamentos deverão ser instalados para o início da prestação dos serviços.

Paragrafo Nono: Para início da operação, a MUNICIPALIDADE fará vistoria dos veículos para comprovação das características e especificações técnicas fixadas neste contrato, a fim de registrá-los e vinculá-los ao serviço.

Paragrafo Décimo: A MUNICIPALIDADE poderá, a qualquer tempo, justificadamente e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, determinar a ampliação ou redução da quantidade de veículos e de serviços objetos desta CONCESSÃO, em razão do princípio da expansão dos serviços contratados ou adequação da oferta à demanda, observadas as garantias e diretrizes constantes do Edital.

Paragrafo Décimo Primeiro: A MUNICIPALIDADE receberá e analisará, em tempo hábil, as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA, informando-a de suas conclusões.

Paragrafo Décimo Segundo: Na operação dos serviços a CONCESSIONÁRIA deverá observar a execução de INTEGRAÇÃO:

I - tarifária em sentido de marcha, no próprio sistema, para a complementação do destino, se não existir linha direta, com até 1 (uma) hora; e

II - com o VLT da Região Metropolitana que observará o previsto no Contrato firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município, bem como no Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco para a Implantação do Sistema Integrado Metropolitano da Região Metropolitana da Baixada Santista, constantes do Anexo IV do Edital

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da CONCESSIONÁRIA

Parágrafo Primeiro: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de CONCESSÃO, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de prestação do serviço, observada da cláusula 10.



Parágrafo segundo: Recebimento de respostas escritas, no prazo de 30 (trinta) dias, às consultas por ela formuladas.

Parágrafo Terceiro: A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a contratar e subcontratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos dos § 1º a 3º do art. 25 da Lei 8.987/95.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Para cumprimento de suas responsabilidades nesta CONCESSÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA:

6.1 - Iniciar a operação dos serviços ora concedidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura deste Instrumento.

6.2. – Cumprir as metas de desempenho previstas no Anexo VII do edital.

6.3 - Disponibilizar, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço de Operação, frota de veículos necessária à adequada prestação de serviço, com as especificações e condições assumidas no procedimento licitatório, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

6.3.1 - Independente do ano de fabricação, a MUNICIPALIDADE recusará qualquer veículo proposto pela CONCESSIONÁRIA se, mediante vistoria, apurar que o mesmo não atende aos requisitos de segurança e conforto ou qualquer norma técnica aplicável.

6.4 - Explorar a publicidade comercial de espaços nos veículos, à título de receita acessória, reservando o painel localizado atrás do motorista, bem como o vidro traseiro do veículo para divulgação de informações institucionais aos usuários, sempre que requisitado pelo Poder Concedente.

6.4..1. - O valor das receitas acessórias deverá ser observado por ocasião das revisões tarifárias, visando a modicidade tarifária (art. 10, V da Lei 12.587/12), dividindo-se a receita acessória mensal, pelo valor da tarifa de remuneração, inserindo na planilha o número observado como passageiros pagantes/equivalentes

6.5 - Prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio e conforme as normas técnicas e legais pertinentes.

6.6 - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.

6.7 - Manter em ordem e em dia os registros, tributos, preços públicos e licenciamento dos seus veículos na MUNICIPALIDADE, órgão de trânsito local e demais órgãos competentes.

6.8 - Solicitar autorização à MUNICIPALIDADE para eventuais alterações do contrato social, que envolvam a mudança do controle societário.



6.9 - Franquear o acesso da fiscalização da MUNICIPALIDADE aos veículos, equipamentos e instalações, bem como aos seus registros contábeis e financeiros.

6.10 – Disponibilizar em tempo real à MUNICIPALIDADE, por meio de equipamento destinado para esse fim instalado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, os relatórios e dados do serviço, controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas e, diariamente, os custos e resultados contábeis e financeiros, a fim de agregar as informações necessárias para formar os relatórios mensais.

6.11 - Observar com rigor os itinerários e programação de horários fixados pela MUNICIPALIDADE.

6.12 – Disponibilizar em tempo real o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO.

6.13 - Prestar contas da execução dos serviços à MUNICIPALIDADE e aos usuários, nos termos definidos neste contrato.

6.14 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do Regulamento, das normas do serviço e das cláusulas contratuais.

6.15 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

6.16 - Cumprir as determinações da MUNICIPALIDADE, para testes de novas tecnologias e equipamentos de gestão e controle e na utilização de publicidade.

6.17 - Registrar junto à MUNICIPALIDADE, planta esquemática de sua garagem.

6.18 - Manter os métodos contábeis padronizados, devendo apresentar, anualmente, balanços e balancetes dentro das normas de escrituração. A Planilha de Custos Padrão adotada pela MUNICIPALIDADE deverá ser alimentada mensalmente, para acompanhamento e controle, a fim de subsidiar eventuais reajustes anuais e revisões.

6.19 - Contratar e subcontratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 25 da Lei 8.987/95, sem necessidade de prévia autorização.

6.20 - Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão quaisquer vínculos entre os mesmos terceiros e a MUNICIPALIDADE.

6.21 - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da CONCESSIONÁRIA.

6.22 - Responder por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais e de qualquer outra natureza e pelos danos a terceiros a que der causa em razão da execução dos serviços objeto do edital de concessão, não restando à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

6.23 - A partir do 90º (nonagésimo) dia, no máximo, do início das operações e até o



final deste contrato e de virtual prorrogação, deverá manter estabelecimento em SÃO VICENTE (SP), com registro legal, e, desde a assinatura do contrato, representante legal residente no município, disponível, diariamente, pelo período de 24 horas.

6.24 - Utilizar como combustível em seus veículos o DIESEL ou outro de menor potencial poluidor, sempre que disponível, ficando ainda comprometida a CONCESSIONÁRIA às adaptações e regulamentações das normas pertinentes, cf. previsto na Lei 3853 A.

6.25. – Observar as diretrizes da Lei 12587/12 e suas alterações posteriores na execução dos serviços.

6.26 - Arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato de CONCESSÃO.

6.27 - Cumprir e fazer cumprir o previsto no inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal.

6.28 - Manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços objeto do presente contrato.

6.29 - Cumprir rigorosamente as disposições legais referentes a segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.30 – Respeitar a idade da frota fixada para o início de operação no edital e manter, durante a vigência do contrato, frota total com uma idade média de 5 (cinco) anos e idade máxima individual de cada veículo em 10 (dez) anos.

6.31 - Contratar, manter e treinar pessoal para operar veículo especial de transporte de portador de necessidades especiais, tanto no aspecto operacional do veículo, quanto no de atendimento às pessoas em condições especiais.

6.32 - O cadastramento, a emissão, a comercialização e o fornecimento de passes, bilhetes e assemelhados, inclusive vale-transporte, por meio eletrônico ou não, serão executados pela empresa concessionária do sistema de transporte coletivo de São Vicente, ou terceiros por ela contratada.

6.33. – Pagar à MUNICIPALIDADE eventual superávit tarifário até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviços.

6.33.1. – O não pagamento até a data aprezada importará em juros moratório 1% ao mês, mais correção monetária pelo INPC do IBGE até a data do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- 02.13.01.26.782.0041.2189.01.3.3.90.39.99 (outros serviços de terceiros);

DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

Cláusula Oitava: São direitos da MUNICIPALIDADE:



- I. Regularizar o serviço ora concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, na forma do art. 29, I, da Lei 8987/95.
- II. Desenvolver projetos e programas de atualização e modernização do sistema de transportes, a serem apresentados à CONCESSIONÁRIA em planilhas demonstrativas de cálculos dos custos, bem como cronogramas físico-financeiros para cumprimento.
- III. Os projetos e programas mencionados no item 7.2 serão implementados dentro de prazos e cronogramas ajustados entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
- IV. O livre exercício de suas atividades de planejamento, coordenação e gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, nos regulamentos e demais atos normativos.
- V. A exigência dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA a título de superávit tarifário, se houver.
- VI. Utilizar-se do painel localizado atrás do motorista para divulgação de informações aos usuários e reportagens determinadas sempre pelo CONCEDENTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

Cláusula Nona: Obriga-se a MUNICIPALIDADE, através de seus órgãos, a:

- I. Planejar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo e fixar as condições de operação e as normas regulamentares do serviço, de forma atualizada, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público assim o exigir.
- II. Fiscalizar a execução operacional dos serviços.
- III. Regularizar, fiscalizar e auditar a Planilha de Custo Padrão adotada, gerindo seu funcionamento, diretamente.
- IV. Garantir o livre acesso da população às informações sobre os serviços de transporte.
- V. Controlar, vistoriar e fiscalizar a operação dos serviços e tomar as providências necessárias à sua regularização.
- VI. Comunicar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, as alterações nos serviços de transporte.
- VII. Vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações.
- VIII. Reajustar a tarifa de remuneração anualmente, garantindo o equilíbrio econômico financeiro ao contrato de concessão.



- IX. Promover revisões da estrutura tarifária conforme previsto no edital.
- X. Acompanhar diariamente a operação dos serviços e promover, sempre que julgar necessário, auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na CONCESSIONÁRIA.
- XI. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários.
- XII. Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado.
- XIII. Promover a preservação do meio ambiente e a conservação energética em ações e atividades relativas aos serviços de transporte coletivo público.
- XIV. Estimular a participação dos usuários para defesa de interesses relativos aos serviços.
- XV. Pagar, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviços eventual subsídio devido, bem como as gratuidades que ficarem a seu cargo.
- XVI. O não pagamento até a data aprezada importará em juros moratório 1% ao mês, mais correção monetária pelo INPC do IBGE até a data do efetivo pagamento.

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Cláusula Décima: São obrigações do usuário dos serviços:

- I. levar ao conhecimento da MUNICIPALIDADE e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenha ciência, referentes aos serviços prestados;
- II. comunicar à MUNICIPALIDADE quaisquer atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- III. preservar os bens vinculados à prestação dos serviços;
- IV. utilizar o transporte coletivo com urbanidade e obediência às normas regulamentares e legais pertinentes, sob pena de não ser transportado;
- V. pagar a tarifa fixada, ressalvadas as gratuidades regulamentadas;
- VI. se cadastrar na concessionária para ter direito às gratuidades previstas em Lei.
- VII. São direitos do usuário do sistema
- VIII. ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela MUNICIPALIDADE, em velocidade compatível com as normas legais;
- IX. ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA e pela MUNICIPALIDADE, através de seus prepostos e empregados;
- X. receber, da MUNICIPALIDADE e da CONCESSIONÁRIA, informações



referentes ao sistema, inclusive para defesa de seus interesses individuais e coletivos;

- XI. devolução integral e correta do troco;
- XII. receber serviços adequados.
- XIII. ser transportado gratuitamente nos casos em que a Lei assim o especificar e nos casos de portadores de necessidades especiais físicos da maneira especial que lhe for garantida também por Lei, Decreto, contrato ou qualquer outra forma de regulamentação, devendo o beneficiário se cadastrar na concessionária.
- XIV. ver respeitado o estatuto do idoso e a legislação municipal correlata em tudo quanto for afeto ao transporte coletivo.
- XV. demais direitos previstos no edital e na legislação de regência, notadamente a Lei 12.587/12 e Código de Defesa do Consumidor.

DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO

Cláusula Décima Primeira: A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária, mediante apropriação da tarifa de remuneração, que será reajustada ou revista na forma prevista Contrato de Concessão e respectivo edital.

Parágrafo primeiro: Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no edital e seus anexos, o contrato será objeto de revisões ordinárias e extraordinárias caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico financeira, aplicando-se ainda o reajuste de acordo com as hipóteses e periodicidade estabelecidas na legislação.

Parágrafo segundo: As partes, a cada 3 (três) anos, deverão realizar processo de revisão ordinária, visando aferir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Parágrafo Terceiro: Referida revisão deverá ser realizado pela atualização da tarifa de remuneração máxima prevista no presente edital através da planilha ANTP/NTU, que atualizou a planilha GEIPOT por solicitação da Frente Nacional dos Prefeitos e que foi utilizada para a fixação da tarifa máxima prevista no edital.

Parágrafo quarto: A tarifa de remuneração será revisada, a qualquer momento, respeitada a legislação pertinente, para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da CONCESSIONÁRIA, formada pelas regras do contrato e do edital de licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Parágrafo quinto: Para os efeitos previstos no item anterior, a revisão dar-se-á, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no contrato, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer variação, decorrente de determinação da Prefeitura, nos investimentos associados à frota, tal como: equipamento embarcado, investimento em garagem, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, ou modificação de parâmetros de vida útil ou idade média máxima;

Paragrafo sétimo: Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos seus custos, para mais ou para menos, conforme o caso;



Paragrafo oitavo: Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no contrato, no edital de licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

Paragrafo nono: Sempre que houver alteração unilateral dos termos da concessão, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.

Paragrafo Décimo: Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa de remuneração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será expedido ato administrativo alterando o seu valor, com o encaminhamento do processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá decretar os valores da tarifa pública, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da CONCESSIONÁRIA.

Paragrafo Décimo Primeiro: O valor da tarifa de remuneração será reajustado, a cada 12 (doze) meses.

Paragrafo Décimo Segundo: A data base para reajuste da tarifa de remuneração será a do mês de fevereiro, sendo previsto o primeiro reajuste para 1º de março de 2.020.

Paragrafo Décimo Terceiro: A Tarifa de Remuneração será objeto de reajuste anual com o uso da fórmula paramétrica, considerando a data-base já indicada, de acordo com a seguinte expressão:

$$R = [(0,4745 \times i1) + (0,2269 \times i2) + (0,3026 \times i3)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i1– Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora (conforme instrumento coletivo de trabalho).

i2–Variação do preço médio do óleo diesel através do preço divulgado para a ANP para a cidade, grandes consumidores

i3–Índice acumulado do IPCA do IBGE.

OBS.: No item i3a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 90 dias antes do último reajuste e até 90 dias antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados.

Paragrafo Décimo Quarto: No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

Paragrafo Décimo Quinto: Homologado o reajuste, pela Prefeitura, será expedido ato administrativo alterando o valor da tarifa e encaminhando o processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, se for o caso, decretar a nova tarifa pública, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da CONCESSIONÁRIA.

Paragrafo Décimo Sexto: A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pela licitante vencedora, além da remuneração da mesma.

Paragrafo Décimo Sétimo: O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Chefe do Poder Executivo.



Paragrafo Décimo Oitavo: Os usuários que optarem em adquirir créditos tarifários antecipadamente poderão ter direito a um desconto de 10%, podendo haver arredondamento do valor para mais ou para menos, sobre o valor da tarifa. A medida visa incentivar a utilização dos créditos eletrônicos, afastando dinheiro dentro dos coletivos, o que dirime a existência de assaltos, além de agilizar o tempo da viagem, conforme previsto no art. 8º, inc. X da Lei 12.587/12.

Paragrafo único: O desconto previsto no parágrafo décimo oitavo não se aplica ao vale transporte e passes escolares adquiridos antecipadamente.

Paragrafo Décimo Nono: A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.

Paragrafo Vigésimo: A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

Paragrafo Vigésimo Primeira: Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo Chefe do Poder Executivo.

Paragrafo Vigésimo Segundo: Na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana

Paragrafo Vigésimo Terceiro: Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da empresa aos usuários.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula Décima Segunda: Extinguir-se-á a CONCESSÃO, por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria

Parágrafo Primeiro – Extinta a CONCESSÃO, retornam à MUNICIPALIDADE todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no edital e estabelecido neste instrumento, não restando à MUNICIPALIDADE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

Parágrafo segundo - Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pela MUNICIPALIDADE.



Parágrafo terceiro – Considera-se encampação, a retomada do serviço pela MUNICIPALIDADE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo quarta - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da MUNICIPALIDADE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste contrato e das normas regulamentares expedidas pela MUNICIPALIDADE.

Parágrafo quinto: A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pela MUNICIPALIDADE, quando a CONCESSIONÁRIA:

Parágrafo sexto - estiver prestando serviços de forma inadequada ao portador de necessidades especiais, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

Parágrafo sétimo - descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

Parágrafo oitava - paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

Parágrafo Nona - perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

Parágrafo décimo - não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

Parágrafo décimo primeiro - não atender a intimação da MUNICIPALIDADE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

Parágrafo décimo segundo - for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Parágrafo décimo terceiro - A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo décimo quarto - Para a condução do processo administrativo será nomeada, pelo Senhor Prefeito Municipal, uma comissão, composta de, no mínimo, três membros.

Parágrafo décimo quinto - O processo administrativo deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Senhor Prefeito Municipal;

Parágrafo décimo sexto - A aplicação das penalidades previstas neste contrato não inibe a MUNICIPALIDADE, ou terceiros, de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA e de seus agentes, na forma da legislação própria.



Parágrafo décimo sétimo - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-se-lhe um prazo de 10 (dez) dias úteis para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo décimo oitavo- Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

Parágrafo décimo nono - Declarada a caducidade, não resultará para a MUNICIPALIDADE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Vigésimo - O contrato de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela MUNICIPALIDADE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Vigésimo Segundo- A eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de CONCESSÃO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima terceiro: A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária dependerá de prévia anuência do poder Concedente, nos termos do art. 27 da Lei 8.987/95.

Paragrafo primeiro: Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade

Paragrafo Segundo: Inexistem bens reversíveis nesta concessão.

Paragrafo Terceiro: No que concerne aos casos omissos, serão rigorosamente obedecidas as disposições consubstanciadas na Lei 8.987, de 03 de fevereiro de 1995.

DO FORO

Cláusula Décimo Quarta : Fica eleito o foro da Comarca de SÃO VICENTE (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas a seguir nomeadas..



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 06711/19

Folha nº _____

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, ____ de _____ de ____.

“CONTRATANTE”

“CONTRATADA”

Testemunhas:

a) _____

b) _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº .../2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada:

Objeto: CONCESSÃO da operação de transporte coletivo público de passageiros no Município de SÃO VICENTE - SP, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **pelo prazo de 20 (vinte) anos**, a contar da data da assinatura do respectivo termo de concessão, podendo ser prorrogado, uma única e sucessiva vez, por igual período, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma adequada, segundo avaliação do CONCEDENTE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Vicente, ____ de _____ de _____.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 06711/19

Folha nº _____

CONCEDENTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONCESSIONÁRIA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 06711/19

Folha nº _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: ORG:

Endereço residencial completo:

CEP:

E-mail institucional :

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____



CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Contrato de Concessão nº **/**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada:

Objeto: CONCESSÃO da operação de transporte coletivo público de passageiros no Município de SÃO VICENTE - SP, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **pelo prazo de 20 (vinte) anos**, a contar da data da assinatura do respectivo termo de concessão, podendo ser prorrogado, uma única e sucessiva vez, por igual período, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma adequada, segundo avaliação do CONCEDENTE.

Nome:

Cargo:

R.G. nº

C.P.F. nº

Endereço Residencial:

Telefone Residencial:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

São Vicente, ____ de _____ de ____.

NOME

CARGO - NOME DA EMPRESA



CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Contrato de Concessão nº **/**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada:

Objeto: CONCESSÃO da operação de transporte coletivo público de passageiros no Município de SÃO VICENTE - SP, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **pelo prazo de 20 (vinte) anos**, a contar da data da assinatura do respectivo termo de concessão, podendo ser prorrogado, uma única e sucessiva vez, por igual período, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma adequada, segundo avaliação do CONCEDENTE.

Nome:

Cargo:

R.G. nº

C.P.F. nº

Endereço Residencial:

Telefone Residencial:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

São Vicente, ____ de _____ de ____.

**NOME
SECRETARIA**



ANEXO III

DECLARAÇÕES

Anexo IIIa – Declaração de Manutenção do Profissional

Anexo IIIb – Declaração de Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais

Anexo IIIc – Declaração de Manutenção de Administração Específica

Anexo IIId – Declaração de Desimpedimento

Anexo IIIe – Declaração de Concordância com os termos do edital e anexos

Anexo IIIf – Atestado de Visita Técnica



Anexo III.a

MODELO

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO – FORMA DE MANUTENÇÃO DO
PROFISSIONAL CONTRATADO**

Indicamos como profissional técnico responsável para a execução do serviço público de transporte coletivo licitado o Sr. _____ (qualificação), cujo(s) atestado(s) segue(m) anexo(s).

Referido profissional ficará vinculado à concessão na forma prevista na Lei 8.666/93.

O vínculo profissional existente entre a licitante e o profissional é provado através de _____.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente

De acordo com a indicação.

Data e assinatura do profissional indicado



Anexo III.b

MODELO

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A licitante signatária declara que os recursos humanos (motoristas e demais colaboradores), materiais (equipamentos, etc.) e veículos necessários à prestação dos serviços desta Concorrência, estarão à disposição no prazo máximo previsto para o início da prestação dos serviços

Declaramos, por fim, estar cientes e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estaremos sujeitos à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas em lei e no Edital.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente



Anexo III.c

MODELO

COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

A licitante signatária declara que, durante toda a vigência da concessão, será mantida, no Município de SÃO VICENTE, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela PREFEITURA DE SÃO VICENTE.

Declaramos, por fim, estar cientes e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estaremos sujeitos à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas em lei e no Edital.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente



Anexo III.d

MODELO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório ou sob pena de rescisão do contrato de concessão deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos no edital para participar desta concorrência.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem o direito a qualquer indenização, e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



Anexo IIIe

MODELO

Declaração de Concordância com os termos do edital e anexos

Declaramos, expressamente, que concordamos com os termos do edital e seus anexos e que temos pleno conhecimento das normas, legais e contratuais, que regerão a contrato de concessão.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



Anexo III.f

MODELO

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins da Concorrência Pública nº ____/2019, que o representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Sr.(a) _____, portador(a) do RG _____ e do CPF _____, realizou a Visita Técnica referente à concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Vicente/SP, tomando pleno conhecimento das características urbanas e viárias de São Vicente/SP e do seu serviço de transporte coletivo público de passageiros.

São Vicente/SP, ____ de _____ de 2019.

_____ SETRANS

Recebido em ____ de _____ de 2019.



ANEXO IV

Leis Federais: 8.666/93; 8.987/95; e 12.587/12

Lei Ordinária Municipal nº 2.154-A/09

Lei Ordinária Municipal nº 3.853-A/18

Decreto Municipal nº 4.135-A/15 (Tarifa Vigente)

Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco para a Implantação do Sistema Integrado Metropolitano – SIM, da Região Metropolitana da Baixada Santista, celebrado a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A - EMTU/SP e o Município de São Vicente.



ANEXO V

MODELO

DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRARIEDADE ÀS PROIBIÇÕES INSERTAS NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Razão social da empresa), com sede na _____, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m) declara, FORMALMENTE, para fins de participação na Licitação nº ____/2019 promovida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, que não tem, bem como proíbe a existência atual ou futura, em seu quadro de pessoal operacional ou administrativo, de empregados menores de 18 (dezoito) anos, com jornada de trabalho no período noturno ou prestando serviços perigosos ou insalubres, sendo proibida, também, para qualquer atividade, a admissão de menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

Esta DECLARAÇÃO FORMAL tem a característica de compromisso em relação ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, considerando como elemento de habilitação nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Data, carimbo e assinatura(s), com firma reconhecida do(s) representante(s) legal(is) da empresa.



ANEXO VI

- 1) PLANILHA TARIFÁRIA – METODOLOGIA ANTP/NTU**
- 2) ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINACEIRO - FLUXO DE CAIXA ECONÔMICO**



ANEXO VII

QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

• APRESENTAÇÃO

Os critérios de avaliação de desempenho da Concessionária referente ao serviço de transporte coletivo urbano serão compostos pelos itens de avaliação da prestação dos serviços para a frota e a operação.

A avaliação de desempenho da Concessionária será mensurada mediante o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID) estabelecido.

2. AVALIAÇÃO

O QID é composto de indicadores de desempenho mensuráveis de forma transparente e desenhados para incentivar a Concessionária a alcançar os níveis desejados de desempenho.

Cada indicador será medido periodicamente e as notas serão atribuídas mensalmente de acordo com critérios de desempenho definidos no QID.

A nota de cada indicador de desempenho variará de 0 (nota mínima) a 10,0 (nota máxima).

Ao final de cada mês o Concedente consolidará todos os indicadores de desempenho e calculará a Nota do QID, e disponibilizará, em forma de relatório, a Concessionária.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores de desempenho considerados são:

Regularidade: a regularidade da prestação do serviço será medida pelo Índice Mensal de Cumprimento de Viagens obtido do quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente pelo número de viagens programadas e o resultado deve ser igual ou maior que 95% (noventa e cinco por cento) para ser considerado como atendido.

Índice Mensal de Cumprimento de Viagens

= Número de Viagens Realizadas \geq 95%

A nota a ser atribuída ao IMV deve seguir o seguinte intervalo:



IMV		
Intervalo	%	Nota
95	100	10,00
90	94	8,00
85	89	6,00
80	84	3,00
0	79	0,00

Pontualidade: a pontualidade da prestação do serviço será medida pelo Índice mensal de Pontualidade obtido do quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente no horário programado pelo número de viagens total realizadas e o resultado deve ser igual ou maior que 90% (noventa por cento) para ser considerado como atendido.

Índice Mensal Pontualidade = Número de Viagens Realizadas no Horário

Programado \geq 90% Número de Viagens Total Realizadas

Onde: Horário Programado e o horário de partida da viagem, estabelecido nas Ordens de Serviço – OSO's das linhas do sistema, fixado pelo Concedente, com tolerância de 5 (cinco) minutos para mais ou para menos.

A nota a ser atribuída ao IMP deve seguir o seguinte intervalo:

IMP		
Intervalo	%	Nota
90	100	10,00
80	89	8,00
70	79	6,00
60	69	3,00
0	59	0,00

Disponibilidade frota: calculado pelo quociente medio mensal entre a frota que efetivamente realizou as viagens pela frota programada, cujo resultado deve ser igual ou maior que 95% (noventa cinco por cento)

Índice Mensal de Disponibilidade de Frota = Frota que Efetivamente Realizou as Viagens \geq 95%

Frota Programada

A nota a ser atribuída ao IMF deve seguir o seguinte intervalo:



IMF		
Intervalo	%	Nota
95	100	10,00
90	94	8,00
85	89	6,00
80	84	3,00
0	79	0,00

QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID)

A Nota Final do Quadro de Indicadores de Desempenho (QID) e a soma das notas finais apuradas para o Índice Mensal de Cumprimento de Viagens (IMV), Índice Mensal de Pontualidade (IMP) e Índice Mensal de Disponibilidade de Frota (IMF), com seus respectivos percentuais, conforme a fórmula:

$$\text{QID} = (0,30 \times \text{IMV}) + (0,30 \times \text{IMP}) + (0,40 \times \text{IMF})$$

CLASSIFICAÇÃO

A Concessionária será classificada conforme o índice obtido, o qual será pontuado conforme estabelecido abaixo:

- a) Nível A - Pontuação de 8,1 (oito virgula um) a 10 (dez) = ótimo;
- b) Nível B - Pontuação de 6,1 (seis virgula um) a 8,0 (oito) = bom;
- c) Nível C - Pontuação de 3,1 (três virgula um) a 6,0 (seis) = regular;
- d) Nível D - Pontuação de 0 (zero) a 3,0 (três) = ruim.

DO RESULTADO

1. A Concessionária que obtiver a pontuação Nível A e B será certificada pelo desempenho dos serviços prestados.
2. A Concessionária que obtiver a pontuação Nível C por três meses seguidos será obrigada a planejar, programar e implantar medidas de melhoria de seu desempenho.
3. A Concessionária que obtiver a pontuação Nível D por três meses seguidos será obrigada a apresentar ao Poder Concedente, um programa de recuperação de seu desempenho que deverá abranger para cada um dos índices identificados como insatisfatório as seguintes ações:
 - Estratégia a ser adotada, dedicada a recuperar a suficiência de seu desempenho;



- Descrição detalhada das ações que comporão a estratégia proposta;
- Programação de implantação das ações;
- Recursos envolvidos;
- Metas de desempenho estabelecidas ao final da implantação do plano. Entre as metas, obrigatoriamente deverá constar o percentual de melhoria a ser obtido no índice para o qual o programa e direcionado. Tanto a estratégia quanto as ações a serem desenvolvidas devem dizer respeito unicamente a ações providas pela Concessionaria;
- O programa deverá ser encaminhado à Concedente no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação dos resultados do QID;
- O Concedente devera no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a adequação das medidas propostas, podendo recusar a proposta ou simplesmente emitir opiniões e fazer sugestões;
- O Programa de Recuperação, entretanto, será de responsabilidade exclusiva da Concessionaria, a quem caberá arcar com os recursos necessários à sua implementação assim como com os resultados.

A ocorrência das atividades corretivas previstas nos itens 2 e 3 supra, não ilidem a imposição de penalidade devida em razão da inadequada operação da Concessionária.



ANEXO VIII

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL E ORIENTAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A) A licitante deverá propor tarifa de remuneração e ofertar valor pela outorga da concessão, no seguinte modelo:

“São Vicente, ___ de _____, de 2.019

Ref. Concorrência nº ___/___ - Proposta Comercial

A (nome da licitante), por seu representante legal que esta subscreve:

I – A tarifa de remuneração proposta é a de R\$ ____ (valor por extenso).

II – Declara que o prazo de validade da presente proposta é o de 60 (sessenta dias) dias a contar da data de sua apresentação;

III - Declara que tem pleno conhecimento da metodologia da Planilha de Custos, seus índices e com parâmetros e componentes técnicos, conforme Anexos I e VI, e se compromete a prestar os serviços na forma exigida pelo edital e seus anexos; e

IV – Junta em anexo planilha de custos e fluxo de caixa econômico demonstrando a viabilidade econômica do empreendimento.

Nome da Licitante

Identificação e CPF do “signatário”

Assinatura



ANEXO VIII - ORIENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Devem ser anexadas à proposta planilha de custos e demonstrativo de fluxo de caixa, sob pena de desclassificação.

A) PLANILHA DE CÁLCULO DE CUSTOS

Elenco Básico de Dados

Os dados necessários ao modelo de cálculo da Planilha de Custos estão descritos a seguir:

INSUMOS BÁSICOS

Preço de um litro de combustível
Preço de um pneu novo para veículo, por tipo de Tecnologia
Preço de uma recapagem para veículo, por tipo de Tecnologia
Preço de um chassi novo para veículo, por tipo de Tecnologia
Preço de uma carroceria nova para veículo, por tipo de Tecnologia

INSUMOS BÁSICOS

Salário Base Mensal de Motorista de Miniônibus
Salário Base Mensal de Motorista de Ônibus
Salário Médio Mensal de Fiscal/Despachante
Salário Médio Mensal do Pessoal de Manutenção
Salário Médio Mensal do Pessoal de Administração
Benefício Mensal – Valor por Funcionário
Remuneração Mensal Total da Diretoria
Despesa Anual (veículo ano) com Seguro de Responsabilidade Civil
Despesa anual com Seguro Obrigatório por veículo e Licenciamento
Despesa Anual (Frota Total) com IPVA
Despesa Mensal com Sistema de Bilhetagem Eletrônica
Despesa Mensal com Monitoramento da Frota
Despesas Mensal com Câmeras no Interior dos Ônibus
Despesa Mensal com Internet wifi e Aplicativo
Despesa Mensal com SAU 0800
Despesa Mensal com Manutenção de Pontos
Passageiros Equivalente por mês
Quilometragem mês – Operacional e Ociosa
Frota Operante
Frota Reserva Frota Total



CRITÉRIOS DE CÁLCULO

É importante que as empresas interessadas em participar do processo de licitação conheçam as definições metodológicas e de postura relativas a cada item que compõe a planilha de cálculo dos custos de transporte de São Vicente/SP, o que é feito a seguir:

Combustível:

Propõe-se, para a planilha de cálculo de São Vicente/SP, a adoção do índice médio sugerido pelo ANTP/NTU que se divide em 2 faixas: entre 0,25 e 0,35 l/km para veículos miniônibus e entre 0,40 e 0,50 l/km para veículos ônibus.

Arla 32:

Adotam-se o índice médio de consumo propostos na planilha de cálculo desenvolvida pelo ANTP/NTU. Coeficiente de Arla 32: 0,015 (litro de diesel)/(km rodado)

Lubrificantes:

Adotam-se o índice médio de consumo propostos na planilha de cálculo desenvolvida pelo ANTP/NTU. Coeficiente de Lubrificantes: 0,05 (litro de diesel)/(km rodado)

Material de rodagem:

Considerando-se que a vida útil de um pneu radial varia de 85.000km (mínimo) a 125.000km (máximo), conforme planilha de cálculo do ANTP/NTU, pode-se deduzir que a vida útil de um pneu se aproxima de 125.000km. Como não existe um levantamento específico para este item, adota-se o rendimento médio, do pneu novo mais duas recapagens, de 125.000km, para o pneu 275/80 x 22,5 (ônibus básico) e pneu 215/70 x 17,5 (miniônibus).

Pneu novo e 2 recapagens: $1/125.000 = 0,000008$ un/km

Peças e Acessórios:

Adota-se o índice de 7,50% do Preço do Veículo Novo ao ano e de 0,63% ao mês, percentual médio conforme frota proposta, balizado em orientação técnica do ANTP/NTU, por se tratar de frota com idade média de 5 (cinco) anos para início de operação.

O custo por quilômetro será então calculado:

$$CPA = \frac{7,5\% \times PVNC}{PMA} = \frac{0,0063 \times PVNC}{PMM}$$

Onde: CPA = custo de peças e acessórios (R\$/Km)

Custos Ambientais:



Adotam-se o índice médio de consumo propostos na planilha de cálculo desenvolvida pelo ANTP/NTU. Coeficiente de Custos Ambientais 32: 0,015 (litro de diesel)/(km rodado)

Depreciação e Remuneração:

Adota-se o método de Cole para depreciação da frota com vida útil de 10 anos e resíduo de 20%. Tal escolha se justifica pelo fato de evitar os impactos nos custos referentes aos veículos, provocados por uma possível renovação total da frota.

Recomenda-se o uso do Método de Cole, (ou Método da Soma dos Dígitos Decrescentes), por representar mais fielmente a desvalorização do veículo rodoviário, caracterizada por uma perda acentuada de valor no início de sua utilização e que se atenua com o passar dos anos. Por esse método, o fator de depreciação anual é obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$F_j = \frac{VU - j + 1}{1 + 2 + \dots + VU} \times (1 - VR / 100).$$

onde:

F_j = fator de depreciação anual para o ano j

J = limite superior da faixa etária (anos)

VU = vida útil adotada (anos)

VR = valor residual adotado (%)

Para a remuneração da frota, avalia-se o capital investido remanescente em função do critério de depreciação.

A Taxa anual de Remuneração do Capital será proposta pelo Licitante.

Para a depreciação de instalações e equipamentos, a remuneração de instalações equipamentos e a remuneração de almoxarifado, por tratarem-se de custos totalmente diferenciados, de operador para operador, em função do porte e da qualidade da infraestrutura de apoio e da estratégia gerencial, adota-se os valores médios levantados a nível nacional, pelo GEIPOT, e hoje sugeridos pela ANTP/NTU, que são:

Coeficiente de depreciação de instalações e equipamentos 0,00010 x PVNC (veíc./veíc.mês)

Coeficiente de remuneração de instalações e equipamentos 0,00030 x PVNC (veíc./veíc.mês)

Coeficiente de remuneração de almoxarifado 0,00040 x PVNC (veíc./veíc.mês)

Pessoal:

Este item inclui: salário, encargos e benefícios. Refere-se às categorias de operação, manutenção, fiscalização e administração, ou seja, todo tipo de pessoal envolvido no serviço.



Para o cálculo de custos com pessoal de operação (motoristas de miniônibus e ônibus e fiscais/despachantes). Estes fatores correspondem à quantidade de trabalhadores equivalentes (jornada mensal com horas extras e outros adicionais – descanso semanal remunerado, férias, faltas e feriados), por categoria, necessária para operar cada veículo da frota.

Conforme a metodologia ANTP/NTU, os fatores de utilização de motoristas, monitores e fiscais/despachantes, são calculados a partir da quantidade de horas de operação diárias dos ônibus básicos e miniônibus.

No caso de São Vicente/SP, o Fator de Utilização proposto para motoristas de miniônibus e ônibus encontra-se no limite entre 2,0 e 2,8 funcionários por veículo.

(O Fator de Utilização deve ser dimensionado em função da jornada de operação na cidade)

Fator de utilização de fiscal: 0,10 a 0,30 (funcionários equivalentes por carro)

(O Fator de Utilização deve ser dimensionado em função da jornada de operação na cidade)

A incidência dos encargos sociais é de 41,63%, considerando a desoneração de INSS regulamentada pela legislação federal.

É importante ressaltar que, no fator de encargos sociais, já está considerada a desoneração do percentual do INSS, no montante de 20,00%, sobre a folha salarial dos funcionários, conforme a determinação da Lei Federal nº 12.715 de 17 de setembro de 2012, sendo que a desoneração ocorreu a partir de janeiro de 2013.

Para os custos com pessoal de Manutenção e de Administração são adotados, como forma de simplificação, os Fatores de Utilização para São Vicente/SP abaixo:

Fator de Utilização de Pessoal de Manutenção: 0,70 a 0,90 funcionários equivalentes por carro); e

Fator de Utilização de Pessoal de Administração: 0,20 a 0,40 funcionários equivalentes por carro).

Devem ser incluídos o pessoal de controle do CCO – Centro de Controle Operacional (Bilhetagem, GPS, Câmeras, Internet e 0800)

Despesas Administrativas:

O orçamento da Despesa Administrativa será representado por um coeficiente mensal sobre o preço do carro novo, o qual será também apresentado pelo proponente.

A apuração dos demais custos é mantida da seguinte forma:

Seguro Obrigatório e Licenciamento = valor médio efetivamente pago para a frota

IPVA = valor médio efetivamente pago para a frota

Despesa Anual (veículo ano) com Seguro de Responsabilidade Civil = valor médio efetivamente pago para a frota



Despesa Mensal com Sistema de Bilhetagem Eletrônica = valor médio efetivamente pago por veículo/mês

Despesa Mensal com Monitoramento da Frota por GPS = valor médio efetivamente pago por veículo/mês

Despesa Mensal com Câmeras no Interior dos Ônibus = valor médio efetivamente pago por veículo/mês

Despesa Mensal com Internet wifi e Aplicativo = valor médio efetivamente pago por veículo/mês

Despesa Mensal com SAU 0800 = valor médio efetivamente pago por veículo/mês

Despesa Mensal com Manutenção de Pontos = valor médio efetivamente pago por veículo/mês

Remuneração pela Prestação dos Serviços:

A remuneração pela prestação dos serviços, medida pelo risco do negócio, incide sobre o total dos custos variáveis e dos custos fixos e foi fixado por um percentual sobre esses custos. Para São Vicente/SP foi adotado a taxa de 7,00% sobre os custos variáveis + fixos, que é o risco baixo indicado na metodologia ANTP/NTU.

Tributos:

Todos os tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional das empresas operadoras devem ser incluídos na planilha de custos. Os principais tributos incidentes sobre a atividade são Imposto Sobre Serviços (ISS) é de 5%, e INSS que é de 2% (Lei federal nº 12.715/2012).

As propostas devem considerar também a isenção de PIS e CONFINS regulamentadas através da legislação federal.

Como as alíquotas incidem sobre a receita e não sobre o custo, o valor do custo total incluindo tributos é calculado através da seguinte expressão:

$$CT = \frac{CV + CF + RPS}{(1 - T / 100)}$$

onde:

CT = custo total com tributos

CV = custo variável total

CF = custo fixo total

RPS = remuneração pela prestação do serviço

T = soma das alíquotas dos tributos

B) INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A - Dados Operacionais, Valores de Insumos e Valor Máximo da Tarifa de Remuneração



Este anexo é resultado dos estudos realizados pela Prefeitura do Município de São Vicente/SP em relação a custos e investimentos previstos no sistema licitado, e que serviram de base para a determinação de viabilidade econômico-financeira que estabeleceu o valor máximo da tarifa a ser ofertado na presente licitação.

Os valores referem-se ao primeiro ano da concessão, nas condições operacionais plenas previstas e com valores na data base de fevereiro de 2019.

1. Dados Operacionais

No Anexo I, está demonstrado os dados operacionais dos serviços objeto da concessão, sendo que são apresentados os dados de passageiros transportados – total e equivalente –, os dados de frota total e operacional, de viagens programadas e de quilometragem mensal programada constante das Ordens de Serviço na nova rede proposta, que serão emitidas pela Prefeitura.

2. Referência de Valores – Serviço de Transporte Coletivo Público de São Vicente/SP

- Piso Salarial

Conforme estabelecido em Acordo Coletivo da categoria de funcionários, temos os seguintes pisos salariais:

Salário de Motorista de Miniônibus: R\$ 1.767,22

Salário de Motorista de Ônibus: R\$ 2.524,12

- Benefícios

Conforme estabelecido em Acordo Coletivo da categoria de funcionários, temos os seguintes benefícios (por funcionário/mês):

Vale Alimentação: R\$ 624,00

Cesta Básica: R\$ 101,18

Assistência Médica Odontológica: R\$ 252,00

Seguro de Vida: R\$ 10,50

PLR – Participação nos Resultados R\$ 54,69

Uniformes: R\$ 30,00

- Encargos Sociais

Valor total de referência dos encargos sociais sobre o custo de pessoal de operação (motorista e fiscal).

Encargos Sociais: 41,63%

- Jornada de Trabalho

Referência diária da jornada de trabalho dos funcionários:

Jornada Diária: 07h20min

- Tributação sobre a Arrecadação

Tributação já inclusa no valor da tarifa por passageiro.

ISS: 5,00%

INSS: 2,00%



3. Limite Máximo da Tarifa de Remuneração:

O limite máximo permitido para a oferta do valor final da tarifa de remuneração do serviço de transporte coletivo público de São Vicente/SP é de R\$ 4,00 (quatro reais).

B - Análise Econômico-Financeira da Concessão

Análise Econômico-financeira da Concessão

A licitante deverá apresentar uma análise econômico-financeira da concessão, a ser produzida de acordo com metodologia e técnicas consagradas de engenharia financeira e de economia, devendo permitir uma análise pormenorizada do orçamento dos serviços a serem prestados pelo licitante, do fluxo de caixa da concessão e dos indicadores de mérito pretendidos ou resultantes.

O estudo deverá apresentar um conjunto de planilhas de cálculo impressas acompanhadas de memórias de cálculo complementares e de um texto que explique os critérios e demais aspectos relevantes para a compreensão das planilhas apresentadas.

No mínimo deverão ser apresentadas as seguintes planilhas:

Planilha 1 – Demonstração do Custo Variável

Esta planilha deverá demonstrar a composição do custo unitário por quilômetro rodado por tipo de veículo a ser empregado, compreendendo os seguintes itens:

- a) Custos com combustível;
- b) Custos com arla 32;
- c) Custos com lubrificantes;
- d) Custos com materiais de rodagem: pneu, câmara e serviços de recapagem.
- e) Custos com peças e acessórios;
- f) Custos ambientais;
- g) Totalização dos custos com a seguinte indicação:

Custo variável com a rodagem por tipo de ônibus expresso em R\$/km;

Nesta planilha deverão ser apresentados os preços unitários dos insumos e os índices de consumo propostos pelo licitante. No caso de materiais de rodagem deverão ser apresentadas as especificações do pneu a ser empregados (tipo), a vida útil do pneu (considerando 1ª vida e as de cada recapagem), o número de recapagens admitidas.

Planilha 2 – Demonstração do Custo com Pessoal

Esta planilha deverá demonstrar a composição do custo mensal com pessoal diretamente envolvido na prestação do serviço de transporte, assim entendidas as seguintes funções:



- Motoristas de Ônibus;
- Motoristas de Miniônibus;
- Funções de controle operacional em conformidade com a necessidade operacional reunindo funções como: fiscais, despachantes, inspetores, chefes de tráfego, programadores, escalantes e auxiliares, etc.;
- Custos com pessoal de manutenção, em conformidade com a necessidade operacional reunindo funções como: mecânicos, eletricitas, auxiliares, lavadores, borracheiros, etc.

Nesta planilha deverá ser apresentada por função a quantidade de pessoal, os salários, os valores de benefícios a serem pagos por categoria, o percentual de encargos sociais aplicáveis, e o percentual de acréscimo de horas extras e adicional noturno e os valores resultantes parciais, por função e total.

Em planilha, em separado, deverá ser apresentada a composição dos encargos sociais previstos.

Planilha 3 – Demonstração do Custo de Depreciação do Capital

Nesta planilha deverão ser apresentados os custos mensais com a depreciação dos ativos, considerando as seguintes categorias:

- Frota de miniônibus e ônibus por tipo (operacionais e de reserva técnica) e modelos de miniônibus e ônibus;
- Frota de veículos auxiliares;
- Máquinas e Equipamentos da Garagem;
- Máquinas e Equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica com Biometria;
- Equipamentos do Sistema de Monitoramento da Frota por GPS;
- Equipamentos do Sistema de Monitoramento por Câmeras no Interior dos Veículos;
- Equipamentos do Sistema de Internet sem fio wifi.

Em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

No caso da depreciação da frota de veículos a planilha deverá apresentar os custos médios mensais para cada ano da concessão, observando-se adicionalmente:

- os parâmetros de idade máxima e idade média máxima definidos neste Edital;
- a frota inicial mínima (operacional e reserva técnica), conforme definido neste Edital.

A planilha deverá explicitar o preço médio dos veículos empregados por tipo, excluídos destes os custos com o conjunto de rodagem.

Deverão ser apresentadas planilhas auxiliares que demonstrem o plano de renovação e modernização da frota estimada, indicando para cada ano da concessão a quantidade de veículos por tipo e faixa de idade (em anos), bem como a quantidade de veículos vendidos e adquiridos.

No texto explicativo da proposta deverão ser explicitados o método de depreciação empregado, a vida útil adotada e o percentual de valor residual considerado para cada item.



Planilha 4 – Demonstração do Custo de Administração

Nesta planilha deverão ser apresentados os custos mensais com administração incluindo no mínimo as seguintes parcelas:

Custos com pessoal de administração, em conformidade com a necessidade operacional reunindo funções como: gerente, departamento pessoal, contabilidade, contas a pagar, como também o pessoal alocado no Centro de Controle Operacional - CCO, etc.

Neste item deverá ser apresentado por função a quantidade de pessoal, os salários, os valores de benefícios a serem pagos, o percentual de encargos sociais aplicáveis, e o percentual de acréscimo de horas extras e adicional noturno e os valores resultantes parciais, por função e total.

Custo mensal com Pró-Labore da Diretoria.

Custos administrativos diversos, como despesa com o pagamento de IPTU, taxas em geral, telefonia, água e esgoto, energia elétrica, internet, materiais de escritório, serviços de terceiros, manutenção predial, assinaturas de jornais e periódicos e demais despesas correlatas, os quais deverão ser apresentados por conjunto de itens. Caso o proponente opte pela locação das instalações de garagem e dos equipamentos de tecnologia embarcada – ITS (bilhetagem, GPS, Câmeras e Internet), deverá apontar o valor do aluguel neste item.

Custos com seguros diversos, incluindo as despesas com IPVA, de seguro obrigatório, licenciamento e seguro de responsabilidade civil.

Custos com manutenção dos equipamentos do sistema de bilhetagem eletrônica, incluindo nesta despesa a biometria e as despesas gerais no cadastramento dos usuários e na comercialização.

Custos com manutenção do monitoramento da frota por GPS.

Custos com as câmeras no interior dos veículos.

Custos com a internet wifi e aplicativo.

Custos com o SAU 0800.

Custos com manutenção de pontos.

Custos não considerados nos demais itens.

Planilha 5 – Demonstrativo de Resultados e Fluxo de caixa

O proponente deverá apresentar projeção de demonstrativo de resultado (DRE) e fluxo de caixa da concessão em base anual, considerando o prazo operacional previsto neste edital, não alavancado, isto é, sem considerar financiamentos (capital de terceiros) para aquisição dos ativos.



Como tal, deverá conter os seguintes elementos:

Relativos à receita:

- a) Receita da prestação dos serviços considerando o prazo operacional e os parâmetros indicados no Edital.
- b) Receitas acessórias eventualmente previstas, devidamente identificadas com o seu tipo e valor.
- c) Tributos incidentes sobre as receitas
- d) Contribuição à Seguridade Social (CPRB)
- e) Receita líquida, resultado da diferença entre as receitas e os impostos/contribuições diretamente incidentes.

Relativos aos custos:

- a) Custos variáveis com o percurso quilométrico, calculados com base nos custos unitários apresentados na Planilha 1 e nos dados de quilometragem informados no Edital;
- b) Custos com pessoal, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 2;
- c) Custos administrativos, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 4;
- d) Valores de depreciação, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 3.

Relativos aos impostos:

- a) Valor do desembolso com o pagamento do Imposto de Renda e CSLL incidentes sobre o lucro operacional bruto (diferença entre a receita líquida e os custos), de acordo com a legislação vigente.

Relativos à Remuneração pela Prestação dos Serviços - RPS

- a) A remuneração pela prestação dos serviços, medida pelo risco do negócio, incide sobre o total dos custos variáveis e dos custos fixos e foi fixado por um percentual sobre esses custos.

Fluxo de Caixa

Entradas:

- a) Resultado líquido igual à diferença entre o lucro operacional bruto e os valores pagos a título de impostos sobre o lucro;
- b) Valores de depreciação (iguais aos valores da Planilha 3) e amortizações;
- c) Receita da venda de ativos.

O fluxo de caixa apresentado deverá explicitar a recuperação de residuais dos ativos ao longo e ao final da concessão, de forma compatível com as demonstrações da Planilha 3.

Saídas:



- a) Valores de investimentos em frota de ônibus e midiônibus realizados ao longo da concessão;
- b) Imposto sobre a venda de ativos: é o valor pago sobre o lucro obtido na receita da venda dos ativos, por decorrência da diferença entre o valor de venda e o valor do bem deduzida a depreciação.
- c) Valores relativos ao investimento em imóveis, edificações, instalações e equipamentos de garagem;
- d) Valores relativos ao investimento em frota de veículos auxiliares;
- e) Valores relativos ao investimento em bilhetagem eletrônica, GPS, Câmeras, Internet;
- f) Outros investimentos, se houver.

Fluxo de caixa

- a) Fluxo de capital, igual a subtração das entradas e saídas
- b) Fluxo de capital acumulado a cada ano

Na apresentação do fluxo de caixa, além das colunas relativas a cada um dos anos da concessão, deverá haver uma coluna adicional correspondente ao término da concessão (encerramento) na qual deverão ser lançados os valores dos ativos com o seu valor não depreciado, a título de entrada de recursos, e eventuais custos e encargos inerentes ao encerramento das atividades, a título de despesas.

Indicadores de Rentabilidade

Apresentação dos indicadores do fluxo de caixa através das seguintes informações:

- a) Valor presente líquido;
- b) Valor da taxa interna de retorno do capital, em % aa;
- c) Valor da taxa de desconto considerada, em % aa, que não poderá ser inferior a 7% a.a.;

O cálculo da taxa interna de retorno deverá obrigatoriamente considerar os períodos pré e pós operacionais.

Informações adicionais

Na elaboração do estudo econômico-financeiro as licitantes deverão observar as seguintes instruções:

- a) Deverão ser utilizados os dados de demanda estabelecidos no **Anexo I**.
- b) Deverá ser considerada a tarifa ofertada aplicada à quantidade de passageiros equivalentes, conforme consignado no **Anexo I**.
- c) Os dados de oferta: frota operacional, frota reserva e quilometragem percorrida deverão ser obtidos no **Anexo I** deste edital.
- d) Os preços de insumos, equipamentos, frota e salários, assim como alíquotas de impostos, taxas e contribuições previstas em lei, deverão apropriados para a data-base de referência da proposta.



e) Para os fins do estudo econômico, e com o objetivo de garantir isonomia no julgamento do certame, os bens da concessão deverão ser considerados como adquiridos com recursos próprios pela Concessionária, desconsiderando-se eventuais financiamentos que venham a ser utilizados ao longo da concessão.

f) Todos os cálculos relativos ao estudo econômico-financeiro deverão utilizar duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento dado pela NBR 5891, da ABNT, quando for o caso. Para os valores relativos ao preço unitário do combustível (R\$/litro), aos custos unitários variáveis (R\$/km) e coeficientes específicos de composição do custo variável, cuja dimensão requeira mais do que duas casas decimais, para a sua significância, serão admitidas quatro casas decimais.

g) As informações de custos constantes neste Edital não possuem caráter vinculante para o estudo de viabilidade econômica, cabendo ao proponente inserir em sua proposta os parâmetros, quantitativos e coeficientes apurados a partir de sua experiência no serviço licitado, observada a exequibilidade.

A frota para o início e ao longo dos anos do contrato deverá observar:

a) Idade máxima dos veículos não superior à 10 (dez) anos e a idade média máxima dos veículos não superior à 5 (cinco) anos.

Todos os valores apresentados nas planilhas pelo licitante deverão ser coerentes com o especificado no Edital e seus Anexos. Vale ressaltar que as quantidades totais de quilometragem rodada, totais de veículos por tipo, valores unitários de salários e benefícios e impostos não poderão diferir dos apresentados como referência neste Edital.

Na hipótese do fluxo de caixa se mostrar incoerente ou que o empreendimento não é economicamente viável, importará na desclassificação da proposta financeira.

A critério exclusivo da Comissão de Licitação, o proponente poderá ser instado a fazer prova técnica dos quantitativos e coeficientes utilizados em suas demonstrações.

Planilha de Custos a ser preenchida pelo Licitante – Metodologia ANPT/NTU